



1. BASE LEGAL

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2. OBJETO

2.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA., para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao apoio técnico especializado, individualizado e complementar em matérias tributárias e previdenciárias de maior complexidade, com fornecimento de estudos, análises, cálculos, relatórios, manifestações e subsídios técnicos às unidades municipais e à Procuradoria Jurídica Municipal.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio técnico especializado em matérias tributárias e previdenciárias de maior complexidade, conforme DFD, ETP, Termo de Referência e proposta.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00

2.2 O escopo compreende, especialmente, apoio técnico em matérias de ISSQN e ITBI; orientação e capacitação dos servidores da tributação e fiscalização; análise individualizada de processos administrativos fiscais; estudos sobre potencial de arrecadação e conformidade tributária; elaboração de memórias de cálculo e manifestações técnicas; suporte técnico à Procuradoria Jurídica Municipal, sem substituição das atribuições privativas dos Procuradores; análise do GILRAT/RAT, atividade preponderante e grau de risco; levantamento de eventuais créditos previdenciários; e orientação técnica para procedimentos PER/DCOMP, quando juridicamente cabíveis.

2.3 Os serviços possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c art. 6º, incisos XVIII e XIX, e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A execução será contínua pelo período inicial de 12 (doze) meses, em modelo híbrido, complementar à estrutura administrativa municipal, sem transferência de competências decisórias, fiscalizatórias, tributárias, jurídicas ou administrativas próprias dos agentes públicos.



2.4 Os serviços compreenderão:

2.4.1 Área tributária e de fiscalização

- a)** Orientar os servidores lotados no setor de tributos, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente;
- b)** Organizar e efetivar treinamentos coletivos ou individuais com os servidores municipais envolvidos nos setores de tributação e fiscalização, sobre assuntos de interesse da área;
- c)** Auxiliar e apoiar os servidores indicados pela Administração Municipal nas adequações/alterações necessárias na Lei Complementar nº 7/2002, consolidada, e demais legislações vigentes vinculadas a matéria tributária;
- d)** Avaliar os potenciais de arrecadação própria do município, direcionando esforços e encaminhar as ações necessárias aos fiscais municipais;
- e)** Acompanhar e instruir os fiscais municipais quanto à obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos tomadores de serviços, da “responsabilidade tributária” permitida pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e incorporada na legislação tributária municipal, em especial no artigo 71 e seguintes da Lei Complementar nº 7/2002;
- f)** Em conjunto com os fiscais municipais identificar as atividades de prestação de serviços com maior ocorrência de sonegação quanto ao recolhimento do ISSQN, especialmente as descritas nos subitens dos Itens 7, 10, 15 e 21 da TABELA I da Lei Complementar nº 7/20 02, além de outras atividades indicadas pelo Fisco Municipal;
- g)** Auxiliar na identificação dos possíveis contribuintes inadimplentes, instruir/orientar e acompanhar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) em andamento e outros a ser instaurados com vistas à cobrança do ISSQN não recolhido ou recolhido a menor aos cofres públicos municipais, acompanhando os referidos processos até o efetivo pagamento, parcelamento ou inscrição em dívida ativa do imposto apurado. Os referidos processos administrativos deverão, por força de Lei, retroagir aos últimos 05 (cinco) anos. Acompanhar todo o contencioso administrativo, inclusive na elaboração de minutas de impugnações contra as defesas ou contestações apresentadas pelos contribuintes notificados;
- h)** Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre as mais diversas atividades relacionadas à área tributária municipal; e,
- i)** Elaborar pareceres técnicos, quando solicitado.

2.4.2 Área da procuradoria jurídica municipal

- a)** Consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nas ações judiciais ou requerimentos administrativos apresentados por Contribuintes que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança ou restituição do ISSQN e do ITBI, através de orientações e/ou minutas de petições, sem representação judicial, além de atuar como assistente técnico, quando solicitado.

2.4.3 Área de recursos humanos

- a)** Juntamente com os servidores da área, elaborar estudo técnico (parecer) em matéria previdenciária, atinentes as contribuições sociais previdenciárias patronais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILRAT) devidas em função da atividade preponderante e respectivo grau de risco, arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de levantar eventuais créditos decorrentes de valores recolhidos a maior ou indevidos, em razão de enquadramento nas faixas de grau de risco previsto no inciso II, do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991 e Anexo V, do



Decreto Federal nº 6.957/2009, buscando a recuperação destes valores na via administrativa ou judicial, bem como promover a adequação da alíquota do RAT das contribuições vincendas pelo enquadramento correto no respectivo grau de risco, através da apuração mensal da atividade preponderante; e,

b) Auxiliar o Setor de Recursos Humanos no cadastramento do 'PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação' no sistema eletrônico do Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior.

2.5 Da forma de execução dos serviços

2.5.1 A prestação dos serviços será realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de meio turno, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, na busca de maior eficácia e produtividade, alguns serviços poderão ser realizados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Xaxim.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Da Identificação do Objeto e da Necessidade Administrativa

3.1.1 O presente procedimento visa à contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de apoio tributário e previdenciário, com subsídios à Procuradoria Jurídica Municipal de Xaxim. A demanda atende à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico quanto a matérias complexas de ISSQN, ITBI, GILRAT/RAT, atividade preponderante e procedimentos no PER/DCOMP.

3.1.2 A contratação adota modelo híbrido e complementar, sem transferir competências indelegáveis de lançamento, fiscalização, julgamento tributário ou representação judicial, preservando a atuação privativa dos agentes municipais.

3.2. Do Enquadramento Legal e da Natureza Técnica Especializada

3.2.1 O objeto amolda-se ao art. 74, caput e inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para consultoria e assessoria técnica tributária quando demonstradas a notória especialização e a inviabilidade de competição.

3.2.2 A prestação qualifica-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo interpretação casuística, elaboração de cálculos complexos e transferência de conhecimento aos servidores, afastando tarefas padronizadas.

3.3. Da Complexidade Fática e das Características Diferenciadas do Objeto

3.3.1 O escopo diferencia-se de consultas genéricas, pois o Município já possui sistema informatizado para orientações gerais, demandando agora atuação técnica personalizada e contextualizada em situações concretas.

3.3.2 A complexidade decorre da integração prática entre matérias tributárias e previdenciárias, especialmente no ajuste de alíquotas do GILRAT/RAT e na instrução do PER/DCOMP, providências indispensáveis para subsidiar decisões seguras e prevenir passivos patrimoniais.

3.4. Da Notória Especialização da Empresa Pretendida

3.4.1 A qualificação técnica apoia-se no histórico da empresa Global Assessoria e Serviços S/S Ltda., CNPJ nº 04.204.224/0001-76, respaldada por atestados de capacidade



emitidos por municípios como Águas de Chapecó, Caibi, Palmitos, Romelândia, Saudades e Vicente Dutra.

3.4.2 Destaca-se a experiência em Vicente Dutra, cujo escopo conjugou consultoria tributária, enquadramento de GILRAT/RAT e operações no PER/DCOMP, demonstrando notória especialização conforme o art. 6º, inciso XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Da Essencialidade e da Reconhecida Adequação do Trabalho

3.5.1 A escolha resulta da correspondência direta entre a expertise da empresa e os itens demandados no Estudo Técnico Preliminar, englobando contencioso administrativo, suporte à Procuradoria, encargos previdenciários, revisões e compensações.

3.5.2 O trabalho revela-se essencial e reconhecidamente adequado à satisfação da necessidade pública, agregando método e segurança técnica para resguardar as receitas municipais e assegurar a higidez dos procedimentos fiscais.

3.6. Da Inviabilidade de Competição no Caso Concreto

3.6.1 A inviabilidade de competição não se fundamenta em exclusividade de mercado, mas na impossibilidade de fixar critérios puramente objetivos de julgamento para serviços intelectuais cujo resultado depende do tirocínio e da metodologia do especialista.

3.6.2 A inviabilidade competitiva apoia-se nas seguintes premissas técnicas devidamente documentadas nos autos:

- a) exigência de qualificação superior aos patamares médios de mercado;
- b) convergência da experiência da contratada com as demandas críticas da gestão municipal;
- c) essencialidade da capacitação diferenciada para mitigar riscos de glosas e autuações;
- d) inviabilidade de comparação puramente tarifária entre desempenhos intelectuais personalíssimos;
- e) insuficiência dos recursos internos para atendimento integral das matérias complexas.

3.7. Da Insuficiência dos Meios Próprios e do Caráter Complementar

3.7.1 A contratação possui natureza complementar e subsidiária, mantendo preservadas as atribuições dos servidores locais na condução da fiscalização e da representação jurídica ordinária.

3.7.2 O apoio externo será acionado apenas para questões de elevada complexidade fática e técnica, contemplando a transferência sistemática de conhecimento aos agentes públicos para aprimorar a capacidade institucional do Município.

3.8. Da Razão da Escolha da Futura Contratada

3.8.1 A escolha da Global Assessoria e Serviços S/S Ltda. cumpre o art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se nos seguintes aspectos objetivos:

- a) histórico comprovado de serviços satisfatórios em administrações tributárias municipais congêneres;
- b) apresentação de consistente acervo de atestados técnicos emitidos por órgãos públicos;
- c) domínio conjunto de temas tributários e previdenciários, com destaque para PER/DCOMP e GILRAT/RAT;
- d) qualificação técnica documentada da equipe profissional indicada;
- e) perfeita aderência do portfólio às carências diagnosticadas no planejamento municipal.



3.9. Da Justificativa de Preço e Compatibilidade Econômica

3.9.1 Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta financeira foi fixada em R\$ 9.000,00 mensais, perfazendo R\$ 108.000,00 para 12 meses.

3.9.2 A pesquisa no Banco de Preços e no PNCP apontou contratações similares com média de R\$ 11.180,00 mensais, demonstrando que o valor contratado é vantajoso para o erário e compatível com os preços habituais da empresa, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Da Vedação à Subcontratação e da Vinculação da Equipe Técnica

3.10 Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na instrução processual, estabelecendo o edital a vinculação obrigatória da equipe técnica durante toda a execução.

3.11 Em conclusão, o objeto enquadra-se no art. 74, caput e inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, reunindo natureza técnica intelectual, notória especialização da empresa, essencialidade do serviço e compatibilidade de preço, restando fundamentada a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Global Assessoria e Serviços S/S Ltda. para ratificação da autoridade competente.

4 PREÇO

4.1 Valor total da contratação: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), condicionadas à efetiva execução, comprovação, medição e aceite dos serviços.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

5.1 A contratação decorre da necessidade de apoio humano especializado para matérias tributárias e previdenciárias de elevada complexidade, que exigem análise individualizada de fatos, documentos, processos administrativos, folhas de pagamento, legislação e bases cadastrais, especialmente em temas relacionados a ISSQN, ITBI, GIILRAT/RAT, atividade preponderante, créditos previdenciários e PER/DCOMP. O apoio externo terá natureza complementar e subsidiária, preservando integralmente as competências dos servidores municipais e da Procuradoria Jurídica.

5.2 A proposta apresentada pela GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA. fixa o valor mensal em R\$ 9.000,00, totalizando R\$ 108.000,00 para 12 meses. A pesquisa formal no Banco de Preços, realizada em 24/09/2026, apurou mediana de R\$ 11.040,00 e média de R\$ 11.180,00 para serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, com referências de R\$ 11.000,00, R\$ 11.040,00 e R\$ 11.500,00. O valor proposto, portanto, situa-se abaixo da média e da mediana pesquisadas.

5.3 A análise de contratações comparáveis também demonstra compatibilidade econômica: Águas de Chapecó/SC contratou serviços de assessoria tributária por R\$ 7.200,00 mensais, posteriormente reajustados para R\$ 7.563,60; Caibi/SC contratou serviços de consultoria tributária por R\$ 84.000,00 anuais, posteriormente reajustados para R\$ 87.747,95, equivalentes a R\$ 7.312,32 mensais. Consideradas as diferenças de escopo, carga de atendimento e a incorporação, em Xaxim, de matérias previdenciárias especializadas, o valor de R\$ 9.000,00 mensais mostra-se compatível e vantajoso.

5.4 O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, deslocamentos, alimentação,



hospedagem, equipamentos, comunicação, tributos, encargos, atualização profissional e demais despesas inerentes, não sendo devido pagamento adicional por tais itens.

6 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha da GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA., CNPJ nº 04.204.224/0001-76, deverá ser compreendida em conjunto com a demonstração de inviabilidade de competição constante da instrução. A razão da escolha decorre da correspondência entre a experiência comprovada, a qualificação da equipe técnica, o histórico de atuação em consultoria tributária municipal e as necessidades específicas identificadas no DFD, ETP e Termo de Referência, sem que a simples indicação nominal da empresa dispense a motivação exigida pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A documentação juntada demonstra experiência em consultoria tributária municipal, orientação de servidores, acompanhamento de procedimentos administrativos fiscais, apoio técnico em ISSQN, suporte à Procuradoria e atividades correlatas, havendo registros de atuação junto a municípios como Águas de Chapecó, Caibi, Palmitos, Romelândia, Saudades, Vicente Dutra e outros.

6.3 A empresa possui registro no CRC/SC sob nº 5076/O-6 e apresenta equipe com qualificação compatível com o objeto. Entre os profissionais indicados consta Vilson Luiz Wildner, contador registrado no CRC/SC nº 14.377/O-1 e advogado inscrito na OAB/SC nº 29.686, cuja qualificação e experiência integram a documentação de suporte da contratação.

6.4 A contratação direta fundamenta-se na conjugação das características específicas da necessidade administrativa, da natureza técnica especializada do objeto, da notória especialização da GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA. e da demonstração de que, no caso concreto, a escolha do prestador não se mostra adequadamente submetida a julgamento objetivo entre propostas equivalentes, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A escolha também observa a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade participar efetivamente da execução, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente analisadas pela Administração.

7 DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Fornecedor: GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA.

CNPJ: 04.204.224/0001-76. Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 585, Sala 02, Galeria Ângelus, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000. CRC/SC: 5076/O-6.

8 DESPACHO

8.1 Referente à realização da despesa por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, e com fundamento na instrução processual, no art. 74, inciso III, alínea “c”, e nos arts. 72 e 74, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o prosseguimento do procedimento, condicionado à disponibilidade e indicação da dotação orçamentária competente.

Órgão 04.000 – Departamento de Administração; Unidade 04.001 – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico; Função 04 – Administração;



PREFEITURA DE
XAXIM

Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0402 – Administração Geral; Ação 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Natureza da despesa e fonte de recursos: conforme reserva/dotação a ser certificada pelo setor contábil nos autos.

Município de Xaxim/SC, 29 de setembro de 2026.

EDILSON
ANTONIO
FOLLE:50959670
904

Assinado de forma digital
por EDILSON ANTONIO
FOLLE:50959670904
Dados: 2026.10.02
14:55:02 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO E FINALIDADE DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade precípua analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para o atendimento da necessidade pública registrada no Documento de Formalização da Demanda, voltada à obtenção de suporte especializado em matérias tributárias e previdenciárias de alta complexidade técnica. A atuação abrange o desenvolvimento de estudos aprofundados, a elaboração de memórias de cálculo, a revisão procedimental e o fornecimento de subsídios analíticos à Procuradoria Jurídica Municipal.

Este documento instrumentaliza a fase de planejamento das contratações públicas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, não consubstanciando escolha direcionada de prestador ou definição antecipada de hipótese de contratação direta. O objetivo fundamental reside na prospecção de soluções de mercado, no dimensionamento de custos e na identificação da alternativa que assegure máxima eficiência e estrita economicidade pública.

Ressalta-se que o apoio direcionado à Procuradoria Jurídica Municipal restringe-se ao fornecimento de subsídios técnicos fáticos e contábeis, permanecendo absolutamente preservadas e intangíveis as competências institucionais privativas dos procuradores municipais na representação jurídica e no assessoramento consultivo do Município de Xaxim.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Administração Municipal depara-se continuamente com matérias que envolvem hermenêutica fiscal intrincada, repercussões patrimoniais e exigências regulatórias complexas, com ênfase na fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Soma-se a isso a indispensável regularidade das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento municipal.

Observa-se que temas como o correto enquadramento das alíquotas do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILRAT/RAT), a verificação de eventuais recolhimentos pretéritos indevidos e a formalização de procedimentos via Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) extrapolam o mero conhecimento rotineiro da legislação. Tais atividades demandam confronto probatório minucioso de fichas financeiras, laudos ambientais e bases cadastrais.

Nesse cenário, a carência administrativa surge exatamente nas hipóteses que suplantam as atividades executivas ordinárias do corpo de servidores locais. O suporte faz-se imperativo quando a demanda não puder ser plenamente solvida por ações gerais de capacitação, por consultas informáticas padronizadas, por roteiros pré-formatados ou por diagnósticos estáticos elaborados anteriormente.

Dessa forma, o atendimento pretendido objetiva conferir solidez aos procedimentos de arrecadação e saneamento contábil, propiciando a transferência progressiva de conhecimento técnico aos servidores municipais para fortalecimento contínuo da capacidade institucional do ente federado.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O entrave administrativo identificado no âmbito do Município de Xaxim não decorre da ausência de aparato normativo ou de desconhecimento das regras tributárias fundamentais. Trata-se da necessidade de conjugar com harmonia o quadro funcional existente, as

ferramentas de tecnologia em vigor e a exigência de análise humana individualizada para contingências de alta densidade técnica.

Atualmente, constata-se a coexistência entre servidores efetivos dotados de competências regimentais, uma ferramenta tecnológica de inteligência artificial já contratada pelo ente municipal, e processos administrativos que reclamam integração interdisciplinar entre o setor de Tributação e Fiscalização, a unidade de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica.

Diante de tais variáveis fáticas, o problema administrativo que orienta o planejamento consolida-se na seguinte formulação: definir a modelagem mais adequada para suprir demandas tributárias e previdenciárias de alta complexidade técnica, resguardando as atribuições dos servidores públicos, aproveitando integralmente os sistemas de tecnologia contratados, impedindo a sobreposição de despesas e garantindo o aperfeiçoamento funcional do quadro municipal.

4. CAUSAS E FATORES ASSOCIADOS À NECESSIDADE

A compreensão do cenário fático repousa em um conjunto de elementos determinantes que balizam a decisão administrativa, conforme detalhado na tabela demonstrativa a seguir:

Fator Identificado	Diagnóstico Fático e Operacional
Complexidade normativa	Dinâmica veloz das normas fiscais e previdenciárias com reflexos imediatos sobre a folha e a receita municipal.
Individualização técnica	Existência de expedientes que dependem de conferência caso a caso de laudos, demonstrativos e peças processuais.
Especialização funcional	Exigência de conhecimento especializado para operar glosas, alíquotas do GILRAT/RAT e declarações via PER/DCOMP.
Recursos próprios	Necessidade de manutenção dos servidores locais focados na rotina ordinária de atendimento e fiscalização direta.
Parque tecnológico	Existência de software de suporte tributário ativo que deve ser plenamente explorado no limite de seu escopo.
Integração departamental	Conexão temática obrigatória entre lançamento fiscal, processamento de folha de pagamento e defesa jurídica.
Continuidade do serviço	Mitigação de vulnerabilidades decorrentes da centralização de rotinas analíticas em agentes pontuais.
Capacitação continuada	Premência de geração de legado cognitivo por meio de orientação teórica e prática aos quadros municipais.

5. USUÁRIOS E UNIDADES BENEFICIÁRIAS

Os beneficiários primários da solução estruturada são a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, que centraliza o controle fiscal, bem

como os seus departamentos vinculados de Tributação, Fiscalização e Recursos Humanos. A integração assegura maior uniformidade na instrução dos atos administrativos.

A Procuradoria Jurídica Municipal figura igualmente como beneficiária direta, passando a contar com subsídios contábeis, planilhas atualizadas e pareceres instrutórios para qualificar a defesa judicial e administrativa do Município, sem prejuízo de sua soberania decisória.

Em perspectiva mediata, a coletividade xaxinense e os contribuintes em geral beneficiam-se com a celeridade e a correção material dos lançamentos fiscais, o que resguarda o patrimônio público contra recolhimentos tributários indevidos ou perdas de receitas legalmente instituídas.

6. RISCOS DA NÃO ADOÇÃO DE SOLUÇÃO ADEQUADA

A eventual omissão na implantação de uma medida saneadora acarreta percalços expressivos para a governança municipal, assim como uma contratação superdimensionada geraria dispêndios antieconômicos. Os principais riscos e suas consequências fáticas estão descritos a seguir:

Risco Fático Mapeado	Consequência Potencial para a Administração
Déficit analítico em casos complexos	Demora processual injustificada, erros formais de instrução e retrabalho contínuo.
Inconsistências em lançamentos fiscais	Glosas arbitrárias, insegurança jurídica e frustração de receitas públicas devidas.
Inadequação na gestão previdenciária	Pagamentos a maior à Seguridade Social ou imposição de autuações e encargos moratórios.
Mora na apreciação de créditos	Precimento de direitos materiais pelo decurso de prazos de decadência e prescrição.
Centralização de rotinas operacionais	Risco de paralisação e colapso no fluxo procedimental em eventuais afastamentos de servidores.
Subsidação probatória insuficiente	Fragilidade na sustentação judicial das teses e defesas de interesse do Município.
Contratação de escopo inflado	Dispersão orçamentária e desperdício de recursos com serviços desnecessários.
Sobreposição com contratos vigentes	Ilegalidade decorrente de bis in idem na liquidação de despesas com ferramentas preexistentes.

7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A contratação pretendida encontra absoluta harmonia com os macro-objetivos de modernização fazendária, otimização da arrecadação própria e preservação do equilíbrio atuarial e previdenciário do ente federativo. Busca-se garantir procedimentos administrativos plenamente auditáveis e instruídos de acordo com o princípio da estrita legalidade.

Consta expressamente dos autos que o Plano de Contratações Anual não se afigura formalmente exigível no âmbito do Município de Xaxim, nos moldes da regulamentação



administrativa local. Nada obstante essa dispensa formal, este planejamento prévio atende com fidelidade os ditames dos artigos 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, primando pelo rigor preparatório e pela segregação prudente de funções.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para que a solução atenda com eficácia a demanda pública sem gerar descompassos organizacionais, foram catalogados requisitos funcionais obrigatórios que balizarão o futuro instrumento de convocação e o termo de referência:

O mecanismo deve assegurar a realização de análises técnicas individualizadas, com emissão de relatórios analíticos, memórias de cálculo discriminadas e notas de orientação técnica específicas sobre fatos concretos apresentados pela fiscalização municipal. O suporte deve cobrir pontualmente a revisão do ISSQN, do ITBI, de expedientes do contencioso administrativo e de parcelamentos.

No campo previdenciário, a atuação deverá focar no exame de conformidade da alíquota do GIILRAT/RAT, na verificação de alíquotas FAP e na instrução detalhada de pedidos de compensação e restituição perante a Receita Federal via PER/DCOMP. Exige-se também a prestação regular de subsídios instrutórios prévios à Procuradoria Jurídica.

Do ponto de vista operacional, o modelo deverá mesclar atendimento presencial e suporte remoto estruturado, com protocolo rígido de rastreabilidade das ordens de serviço emitidas pela fiscalização. É expressamente vedada a remuneração por qualquer atividade que coincida com objetos de contratos ativos, devendo ainda ser assegurada estrita aderência às normas de sigilo fiscal e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9. LIMITES DA ATUAÇÃO DO APOIO EXTERNO

A higidez da contratação reclama a fixação expressa de barreiras inultrapassáveis para a empresa ou equipe técnica contratada, de modo a resguardar a soberania do poder público e evitar o exercício indevido de atribuições estatais típicas.

Constituem competências indelegáveis, sendo vedada a transferência ao suporte privado: a lavratura de autos de infração e notificações de lançamento; a constituição formal de crédito tributário; a decisão em primeira ou segunda instância de impugnações e recursos fiscais; o deferimento administrativo de isenções, imunidades, restituições e compensações; bem como a prática direta de qualquer ato dotado de poder de polícia administrativa.

Na esfera jurídica, é vedada a outorga de procuração forense para representação judicial do Município, a assinatura de petições processuais privativas da advocacia pública e a emissão de pareceres jurídicos institucionais em substituição à Procuradoria Jurídica Municipal. A equipe externa fornecerá tão somente estudos contábeis, elementos de fato e cálculos de liquidação.

Do mesmo modo, veda-se terminantemente a cessão ou o manuseio compartilhado de senhas e credenciais funcionais pessoais dos servidores municipais para acesso a bases de dados corporativas ou federais, exigindo-se sempre habilitação por procuração eletrônica formal específica nos sistemas que a admitam.

10. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

10.1. Alternativa 1: Execução integral por meios próprios

A execução dos serviços exclusivamente pelos servidores municipais apresenta as vantagens de custo financeiro adicional nulo e retenção direta de rotinas no órgão. Contudo, o setor fazendário local encontra-se sobrecarregado pelas rotinas diárias e carece de equipe



multidisciplinar com especialização voltada a cálculos atuariais e operações previdenciárias de alta complexidade. A alternativa mostra-se adequada à rotina ordinária, mas insuficiente para sanar as demandas extraordinárias complexas.

10.2. Alternativa 2: Capacitação dos servidores

A oferta de cursos, congressos e treinamentos teóricos fortalece os quadros municipais a médio prazo. Todavia, a capacitação abstrata não possui capacidade de resolver tempestivamente litígios fiscais em curso, conferências exaustivas de folhas contábeis retroativas e instrução de processos do PER/DCOMP que possuem prazos fatais de decadência. Trata-se de providência complementar, que não resolve isoladamente o problema emergente.

10.3. Alternativa 3: Utilização exclusiva da solução tecnológica Contributo

O Município mantém em vigor o Contrato Administrativo nº 0035/2024, pactuado com a empresa Contributo Estudos Tributários Ltda., destinado à disponibilização de software com inteligência artificial, bases jurisprudenciais e repositório de modelos tributários. Essa plataforma é excelente para consultas normativas e parametrizações gerais, mas sua arquitetura automatizada não executa análises fáticas individualizadas, nem elabora memórias de cálculo de folhas municipais complexas. Portanto, a ferramenta é indispensável, mas não autossuficiente.

10.4. Alternativa 4: Utilização da solução tecnológica associada ao EPIAC

A modelagem denominada EPIAC tem por escopo fornecer diagnóstico macro da conjuntura tributária municipal e parametrizar a exploração da inteligência artificial contratada. Seu caráter é eminentemente estrutural e diretivo, operando como bússola gerencial, e não como agente executor de rotinas operacionais ou emissor de laudos periciais sobre situações fáticas litigiosas. Opera como elemento valioso de apoio, mas não substitui a atuação consultiva direta.

10.5. Alternativa 5: Apoio técnico especializado pontual

A contratação de suporte por demanda avulsa ou sob demanda fragmentada permitiria remunerar unicamente as horas efetivamente gastas. Em contrapartida, demandaria sucessivos procedimentos burocráticos de mobilização, retiraria a visão holística sobre a folha municipal, atrasaria as respostas urgentes requeridas pelo contencioso judicial e impediria a sedimentação de uma relação de transferência continuada de métodos aos servidores. Apresenta baixa resolutividade global.

10.6. Alternativa 6: Consultoria externa continuada isolada

A contratação de assessoria ampla com a transferência indiscriminada das rotinas analíticas para o setor privado garantiria atendimento permanente. Contudo, essa via acarretaria custo excessivo, promoveria sobreposição espúria de despesas com a ferramenta Contributo já remunerada, geraria dependência funcional nociva e usurparia competências dos servidores públicos. Mostra-se totalmente descompassada com os princípios da eficiência e da economicidade.

10.7. Alternativa 7: Solução híbrida integrada

A alternativa híbrida propõe a integração harmônica entre a capacidade dos servidores locais, os sistemas tecnológicos vigentes e uma assessoria humana especializada complementar. Nesse desenho, os servidores mantêm o poder decisório e a rotina; as plataformas Contributo e EPIAC absorvem a pesquisa normativa e o diagnóstico prévio; e a consultoria externa é acionada cirurgicamente para as lacunas fáticas e cálculos

previdenciários individualizados. É o modelo que assegura máxima efetividade com menor ônus financeiro.

11. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

A tabela comparativa a seguir sintetiza a avaliação ponderada das hipóteses sob a ótica dos critérios técnicos e de economicidade:

Alternativa Avaliada	Casos Complexos	Continuidade	Custo Adicional	Risco de Sobreposição	Desenvolvimento Interno
Meios próprios	Parcial	Alta	Nulo	Baixo	Alto
Capacitação	Parcial	Média	Médio	Baixo	Alto
Contributo exclusiva	Parcial	Alta	Já contratado	Baixo	Médio
Contributo com EPIAC	Parcial	Média	Já contratado	Baixo	Médio
Apoio pontual avulso	Alto	Baixa	Variável	Baixo	Médio
Consultoria isolada	Alto	Alta	Elevado	Elevado	Médio
Solução híbrida integrada	Alto	Alta	Controlável	Mitigável	Alto

A solução híbrida integrada consagra o equilíbrio ideal entre especialização, pleno aproveitamento dos recursos públicos existentes, incremento das competências dos servidores e blindagem contra dispêndios sobrepostos.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A modelagem referendada estrutura-se de forma sistemática em três camadas funcionais interdependentes, disciplinando a governança dos atos administrativos fiscais:

12.1. Primeira camada: Recursos próprios

O corpo de servidores efetivos e comissionados do Município de Xaxim mantém sob seu domínio inafastável a execução da rotina fiscal, a condução de auditorias diretas em estabelecimentos, o atendimento ao contribuinte, a formalização do lançamento tributário, a emissão de notificações e as decisões administrativas. A triagem preliminar de todas as demandas compete soberanamente a essa primeira linha.



12.2. Segunda camada: Soluções tecnológicas existentes

Antes de qualquer mobilização externa, a Administração recorrerá prioritariamente aos módulos do software Contributo (Contrato Administrativo nº 0035/2024), extraíndo minutas padronizadas, orientações normativas, subsídios jurisprudenciais e diagnósticos de inteligência fiscal. O método EPIAC será mobilizado para guiar a governança de dados e parametrizar o plano fiscal.

12.3. Terceira camada: Apoio humano especializado

A atuação do suporte externo especializado será provocada nas hipóteses em que as ferramentas da segunda camada e a capacidade instalada da primeira forem faticamente insuficientes. O escopo abrange a apuração da conformidade das alíquotas do GILRAT/RAT, a análise individualizada de atividades preponderantes e fatores de risco ocupacional, o levantamento contábil de débitos previdenciários e tributários da folha, a estruturação de expedientes do PER/DCOMP, a realização de cálculos complexos de liquidação fiscal e a disponibilização de subsídios instrutórios para embasar peças da Procuradoria Jurídica Municipal.

13. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

O dimensionamento da necessidade foi estruturado para a vigência contratual inicial de 12 meses, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda. A alocação da força de trabalho externa divide-se entre atividades presenciais de imersão e suporte remoto contínuo, espelhada na memória de cálculo a seguir:

Elemento de Execução	Dimensionamento Físico	Memória de Cálculo Aplicada
Vigência inicial	12 meses	Período de 1 ano de execução
Atendimento presencial	24 meios turnos	2 meios turnos mensais multiplicados por 12 meses
Carga presencial total	96 horas de atendimento	24 meios turnos multiplicados por 4 horas cada
Atendimento remoto estruturado	Aproximadamente 52 meios turnos	Média estimada de 1 meio turno semanal ao longo do ano
Carga remota total	Aproximadamente 208 horas	52 períodos multiplicados por 4 horas cada
Carga horária total estimada	Aproximadamente 304 horas anuais	Soma de 96 horas presenciais e 208 horas remotas

A proposta técnica preliminar apresentada em 11 de agosto de 2026 contempla a fixação de duas visitas mensais de meio turno na sede da Prefeitura de Xaxim, com suporte remoto regular durante os dias úteis. O montante de 304 horas figura como parâmetro estimativo de planejamento, devendo o faturamento mensal atrelar-se à efetiva liquidação dos serviços mediante a entrega e aceitação de relatórios de atividades, estudos técnicos conclusivos e pareceres instrutórios expressamente cancelados pelos fiscais do contrato.



14. LEVANTAMENTO DE MERCADO E CONTRATAÇÕES COMPARÁVEIS

Com o intuito de aferir os parâmetros de custo praticados pelo mercado público em objetos de escopo similar, foram compilados e auditados contratos administrativos vigentes em municipalidades de porte assemelhado:

Município Contratante	Valor Mensal Efetivo	Escopo Principal e Características Contratuais
Águas de Chapecó/SC	R\$ 7.563,60	Assessoria tributária, suporte à Procuradoria, 2 visitas e suporte remoto.
Caibi/SC	R\$ 7.312,32	Assessoria tributária com foco em fiscalização, 2 visitas mensais e suporte.
Palmitos/SC	R\$ 9.227,39	Suporte tributário abrangente, com 3 visitas mensais após termo aditivo.
Romelândia/SC	R\$ 7.290,00	Consultoria tributária e apoio analítico à Procuradoria Jurídica.
Saudades/SC	R\$ 6.283,20	Consultoria tributária regular, com 2 visitas mensais e suporte à distância.
Vicente Dutra/RS	R\$ 7.800,00	Suporte tributário, apoio à Procuradoria, PER/DCOMP e GILRAT/RAT.

A amostra regional revela os seguintes indicadores estatísticos descritivos: o menor preço praticado corresponde a R\$ 6.283,20 (Saudades/SC); o maior preço mensal registrado atinge R\$ 9.227,39 (Palmitos/SC); a média aritmética simples dos seis contratos situa-se em R\$ 7.579,42; e a mediana estatística perfaz o montante de R\$ 7.437,96 mensais.

Entre os paradigmas examinados, a contratação de Vicente Dutra/RS destaca-se pela profunda aderência material ao projeto pretendido por Xaxim, na medida em que inclui concomitantemente o saneamento de matérias do GILRAT/RAT, a gestão de procedimentos de PER/DCOMP e o auxílio técnico à Procuradoria Jurídica.

15. PESQUISA NO BANCO DE PREÇOS E PNCP

Complementando o levantamento setorial, o Departamento de Compras do Município de Xaxim realizou pesquisa no sistema informatizado Banco de Preços em 24 de setembro de 2026, com extração de registros do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Ente Contratante	Data do Registro	Resumo do Objeto e Escopo	Unidade	Valor Registrado
Colinas do Tocantins/TO	17/08/2026	Assessoria fiscal, auditoria, capacitação e recuperação de receitas	5 SV	R\$ 11.040,00



Cromínia/GO	13/04/2026	Assessoria e consultoria jurídica especializada tributária	9 UN	R\$ 11.000,00
Campo Formoso/BA	29/10/2025	Consultoria tributária, diagnóstico, recuperação fiscal e treinamento	12 MÊS	R\$ 11.500,00

A base do PNCP revela uma média aritmética de R\$ 11.180,00 e uma mediana de R\$ 11.040,00. A contratação de Campo Formoso/BA opera sob a unidade mensal de medição, correspondendo a R\$ 11.500,00 mensais, servindo como balizador temporal fidedigno.

Ademais, a referida pesquisa no portal nacional comprova a pluralidade de agentes econômicos atuantes no segmento, identificando pessoas jurídicas como a Prime Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda., Marlus Gonçalves da Cruz Sociedade Individual de Advocacia e Sólida Consultoria Tributária Ltda.

16. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta comercial remetida para o Município de Xaxim em 11 de agosto de 2026 fixa a mensalidade em R\$ 9.000,00, totalizando o valor global anual de R\$ 108.000,00 para o horizonte de 12 meses.

16.1. Comparação econômica

Ao confrontar o preço proposto com a cesta de preços pesquisada, extraem-se conclusões analíticas fundamentais: o valor mensal de R\$ 9.000,00 situa-se 15,38% acima da referência direta de Vicente Dutra/RS (R\$ 7.800,00) e supera a média dos contratos municipais regionais (R\$ 7.579,42). Por outro lado, permanece abaixo do contrato de Palmitos/SC (R\$ 9.227,39) e situa-se consideravelmente aquém dos paradigmas extraídos do PNCP, que atingem R\$ 11.500,00 mensais em Campo Formoso/BA e médias de R\$ 11.180,00.

16.2. Análise crítica da precificação

A variação entre a média regional mais enxuta e o valor proposto para Xaxim justifica-se pela densidade multidisciplinar do escopo demandado. Diversamente dos contratos ordinários que se limitam ao contencioso tributário básico, o caso em apreço agrega o complexo levantamento das folhas de pagamento, o cruzamento atuarial do GIILRAT/RAT, a elaboração técnica de petições fiscais no PER/DCOMP e a obrigação expressa de promoção de oficinas de transferência de tecnologia e metodologia aos servidores públicos.

Dessa forma, o patamar cotado demonstra aderência integral aos preços correntes do mercado público especializado, inexistindo indicativo de sobrepreço ou distorção financeira.

16.3. Fixação do valor estimado

Com arrimo nos dados coletados e nas particularidades do encargo, consolida-se como estimativa orçamentária para a futura licitação ou contratação:

O valor mensal estimado fixa-se em R\$ 9.000,00, que projetado para a vigência regular de 12 meses estabelece o valor global estimado de R\$ 108.000,00. Este valor constitui o teto de aceitabilidade para fins de planejamento e balizará a justificativa de compatibilidade de custos na instrução processual subsequente.

17. CUSTO DO CICLO DE VIDA

A análise econômica do dispêndio público deve contemplar não apenas o desembolso mensal direto, mas a totalidade dos custos derivados e os impactos organizacionais da contratação:

Vetor de Custo / Benefício	Impacto Econômico e Racionalidade Operacional
Ferramenta tecnológica ativa	Aproveitamento pleno do Contrato nº 0035/2024 para evitar despesas repetidas.
Metodologia EPIAC	Utilização restrita ao direcionamento estratégico já contratado pelo órgão.
Honorários do apoio humano	Desembolso de R\$ 9.000,00 mensais condicionado à entrega efetiva de produtos.
Custos operacionais de fiscais	Dispêndio de horas de trabalho de servidores na gestão e conferência técnica dos estudos.
Deslocamento e hospedagem	Despesas de traslado obrigatoriamente incluídas na taxa mensal do contratado.
Capacitação continuada	Redução progressiva do custo operacional futuro pela elevação do preparo do quadro próprio.
Saneamento previdenciário	Potencial atrativo de recuperação de haveres fiscais e cessação de recolhimentos a maior.

A adoção do arranjo tripartite representa a fórmula de menor custo global ao Município, pois impede tanto a ociosidade da tecnologia instalada quanto a contratação inflacionada de assessorias generalistas.

18. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução atende ao princípio do parcelamento funcional, haja vista a cisão prévia entre o trabalho executado pelos agentes públicos, o software tributário em atividade e o suporte externo complementar.

No tocante ao suporte especializado externo, a divisão do encargo entre empresas distintas, uma para cálculos previdenciários e outra para subsídios jurídicos fiscais, configuraria medida ineficiente e temerária. As temáticas de folha de pagamento, enquadramento do GILRAT/RAT, créditos compensatórios e repercussões no contencioso administrativo e judicial formam um conjunto indissociável de dados e rotinas.

A gestão integrada por uma única contratada propicia unicidade de método, coordenação ágil das conclusões contábeis, facilidade de interlocução e clara imputação de responsabilidade técnica. A competitividade do certame resta preservada pela autorização de atuação por intermédio de **equipe técnica multidisciplinar** habilitada.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da medida saneadora, a Administração de Xaxim busca alcançar os seguintes benefícios institucionais:



Consolidação de segurança e exatidão jurídica nas manifestações fazendárias e previdenciárias; eliminação de retrabalho procedimental e diminuição substantiva de prazos de tramitação; aprimoramento da qualidade instrutória dos autos de processos fiscais municipais; fornecimento ágil de demonstrativos periciais e elementos materiais à Procuradoria Jurídica Municipal.

Busca-se igualmente a regularização de enquadramentos de alíquotas patronais perante a Seguridade Social; o aproveitamento pleno da capacidade cognitiva do software de inteligência artificial Contributo; a progressiva capacitação e emancipação técnica dos fiscais e servidores do Município; e a erradicação terminante de pagamentos concomitantes a prestadores privados sobre um mesmo objeto contratual.

20. INDICADORES DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO

A mensuração da produtividade e a conformidade dos desembolsos contratuais serão pautadas por parâmetros objetivos, atestados formalmente mês a mês pelos gestores designados:

Indicador Operacional	Parâmetro de Eficiência Exigido
Atendimentos prestados	Registro documental de 100% dos atendimentos presenciais e sessões remotas.
Demandas formalizadas	Registro tempestivo de 100% das ordens de serviço encaminhadas à contratada.
Produtos técnicos homologados	100% dos estudos, memórias e notas fiscais entregues e validados formalmente.
Tempestividade analítica	Cumprimento rigoroso dos prazos de resposta assinalados em cada requisição técnica.
Glosas por duplicidade	Meta de zero pagamento por produtos já contemplados no escopo do software contratado.
Oficinas de capacitação	Registro em relatório circunstanciado das atividades de orientação aos servidores.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se como contratação correlata e operacionalmente conexa o Contrato Administrativo nº 0035/2024, formalizado com a pessoa jurídica Contributo Estudos Tributários Ltda., que tem por objeto a cessão de direito de uso de software de governança fiscal munido de inteligência artificial e acervo doutrinário e normativo. Associa-se a esse arcabouço a plataforma EPIAC, dedicada a diagnósticos gerenciais.

A prestação de serviços técnicos prevista neste estudo reveste-se de caráter estritamente complementar. Estabelece-se diretriz peremptória de que a nova contratação não poderá, sob pretexto algum, ensejar pagamento em duplicidade por relatórios genéricos, consultas de legislação, rotinas automatizadas ou ferramentas que já estejam à disposição do órgão municipal por força do ajuste anterior.

O encadeamento procedimental obedecerá à seguinte ordem: acionamento prioritário dos agentes municipais; consulta às ferramentas informáticas e bases da plataforma

Contributo; e, unicamente na insuficiência das fases pregressas, despacho fundamentado solicitando intervenção da equipe técnica externa.

22. SUSTENTABILIDADE E DIRETRIZES AMBIENTAIS

Dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços, os impactos ambientais diretos mostram-se diminutos. Não obstante, o futuro contrato vincular-se-á a preceitos de sustentabilidade ambiental e governança eletrônica previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução priorizará a virtualização dos atos, admitindo reuniões remotas para elucidação de dúvidas e revisões de planilhas; eliminará impressões em papel mediante tramitação exclusiva por processos administrativos eletrônicos; incentivará o arquivamento em nuvem governamental protegida; e racionalizará deslocamentos rodoviários, reduzindo a pegada de carbono decorrente de transporte interestadual e intermunicipal.

23. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO FISCAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As atividades a serem executadas demandarão manuseio rotineiro de dados fiscais protegidos por sigilo fiscal legal, folhas de pagamento, vencimentos, registros funcionais e dados de saúde ocupacional dos servidores, atraindo incidência direta da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A contratada atuará na condição estrita de operadora de dados pessoais, estando vinculada às seguintes obrigações cogentes: adesão a termos formais de confidencialidade técnica; acesso restrito ao mínimo de dados necessários ao cumprimento do encargo; vedação irrestrita à retenção, comercialização, cópia não autorizada ou compartilhamento de informações com terceiros; e aplicação de protocolos cibernéticos de criptografia e rastreabilidade.

Eventuais acessos a sistemas informatizados governamentais ou bases fazendárias federais, a exemplo do portal e-CAC, deverão dar-se invariavelmente mediante mecanismos institucionais de procuração eletrônica corporativa outorgada à pessoa jurídica contratada, proibindo-se com rigor a disponibilização ou utilização de certificados digitais e senhas individuais de servidores públicos.

24. MATRIZ DE RISCOS DO PLANEJAMENTO

A identificação prévia de contingências e o estabelecimento de medidas mitigatórias constituem providência imperativa de governança contratual, expressas na matriz a seguir:

Risco Fático Mapeado	Consequência	Ação Preventiva e Mitigadora
Sobreposição com contratos ativos	Duplicidade indevida de pagamentos	Triagem administrativa prévia e glosa automática de faturas.
Subdimensionamento do suporte	Acúmulo de processos e mora analítica	Ajuste periódico do cronograma de atendimento e prazos de resposta.
Superdimensionamento de horas	Desembolso de recursos sem contrapartida	Pagamento condicionado à comprovação física de produtos entregues.



Dependência contínua do terceiro	Esvaziamento da capacidade local	Obrigatoriedade de oficinas de capacitação e transferência técnica.
Entrega de estudos padronizados	Baixa resolutividade das análises	Fixação de parâmetros rígidos de aceite técnico pela fiscalização.
Vazamento de dados ou quebra de sigilo	Sanções civis, penais e administrativas	Cláusulas de responsabilização sob a égide da LGPD e auditoria.
Prática de atos de autoridade	Nulidade dos atos fiscais praticados	Delimitação rigorosa dos atos materiais de mero subsídio técnico.
Invasão de competências da PGM	Insegurança jurídica em teses de defesa	Vedação à feitura de peças forenses e pareceres institucionais.
Contratação direta sem preenchimento	Questionamentos em órgãos de controle	Instrução processual minuciosa dos pressupostos do artigo 74 da Lei.

25. ANÁLISE DO MERCADO E FORMA DE SELEÇÃO

A documentação societária e os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa autora da proposta originária atestam experiência qualificada na prestação de serviços a diversos entes municipais da federação.

Paralelamente, o levantamento procedido junto ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas logrou êxito em registrar outras pessoas jurídicas de considerável porte que operam regularmente no mercado nacional ofertando consultoria e assessoria tributária com escopos correlatos.

A caracterização do serviço como técnico e predominantemente intelectual não autoriza, por si só, o recurso automático à inexigibilidade de licitação. Caso a Administração Pública de Xaxim opte pela via da contratação direta fulcrada no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento administrativo correlato deverá demonstrar com rigor probatório irrefutável a inviabilidade material de competição no caso concreto, a singularidade excepcional do encargo, a notória especialização do prestador perante a comunidade técnica, a razão fundamentada da escolha daquele profissional em detrimento dos demais e a estrita conformidade da justificativa de preços.

Do contrário, inexistindo comprovação estrita dos pressupostos de inviabilidade concorrencial, a seleção do fornecedor deverá ser processada mediante regular certame licitatório, preservando a isonomia e a mais ampla competitividade.

26. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A instrução probatória constante deste Estudo Técnico Preliminar demonstra de modo inequívoco a existência de uma necessidade pública real e urgente, vinculada à preservação



PREFEITURA DE
XAXIM

da receita municipal, ao aperfeiçoamento dos lançamentos do ISSQN e do ITBI e à mitigação de passivos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais.

A análise comparativa afasta tanto a viabilidade de atendimento unicamente pelos quadros próprios quanto a alternativa de terceirização ampla e desregrada das funções fazendárias. A solução híbrida integrada posiciona-se como a única escolha apta a harmonizar a soberania dos servidores públicos, o uso racional dos sistemas tecnológicos contratados e a atuação cirúrgica de especialistas externos.

O suporte externo concebido permanecerá estritamente complementar, balizado pelo fornecimento de estudos contábeis e memórias de cálculo, submetendo-se a controles objetivos de medição e fiscalização contratual.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com esboço no Documento de Formalização da Demanda, no levantamento de mercado regional, nos balizadores do Banco de Preços/PNCP e no exame técnico de custo e benefício, declara-se formalmente viável a contratação da solução híbrida integrada, contemplando apoio técnico especializado de caráter complementar nas matérias tributárias e previdenciárias.

Para os fins de alocação orçamentária e planejamento administrativo, adota-se:

O valor mensal estimado de R\$ 9.000,00, perfazendo o valor global estimado de R\$ 108.000,00 para o período inicial de vigência de 12 meses. O montante reflete a realidade das contratações públicas de similar densidade técnica e remunera adequadamente o escopo interdisciplinar delineado.

A presente declaração de viabilidade técnica e econômica encerra a etapa preliminar de planejamento, não consubstanciando escolha antecipada de fornecedor específico nem dispensa do devido procedimento legal de seleção.

Xaxim/SC, 24 de setembro de 2026.

GELCI GUERINO DELLA CORTE

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à prestação de apoio humano especializado, individualizado e complementar em matérias tributárias, jurídicas e previdenciárias de maior complexidade, mediante atendimentos presenciais e remotos, análise de situações concretas, fatos, documentos e processos, elaboração de estudos, cálculos e manifestações técnicas, apoio técnico à Procuradoria Jurídica Municipal e transferência de conhecimento aos servidores do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

A execução dos serviços não compreenderá a representação judicial do Município nem a transferência ao contratado de competências decisórias, fiscalizatórias, tributárias, jurídicas ou administrativas próprias dos agentes públicos municipais. A atuação da futura contratada ficará rigorosamente delimitada ao plano do subsídio técnico, da análise individualizada e da produção de estudos e manifestações que subsidiem as decisões a serem tomadas, com exclusividade, pelos servidores e autoridades municipais competentes.

A classificação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual decorre da presença de atividades de assessoria, consultoria, estudos e análises técnicas, compatíveis com a definição normativa constante do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo de Referência reúne os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, do mesmo diploma legal, contemplando a descrição detalhada do objeto, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor e o valor estimado da contratação, entre outros elementos indispensáveis à instrução do procedimento de seleção.

1.1. Definição e escopo do objeto

O núcleo do objeto consiste no apoio humano especializado complementar a ser prestado por profissionais detentores de qualificação técnica compatível com a complexidade das matérias a serem analisadas. O serviço pressupõe análise individualizada de situações concretas enfrentadas pela Administração Municipal, incluindo processos administrativos fiscais, questões relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ao apoio técnico necessário à Procuradoria Jurídica Municipal, às matérias relativas ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Relacionado aos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), à Relação Anual de Informações Sociais (RAT), à análise de eventuais créditos previdenciários e a procedimentos correlatos ao Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), sempre que juridicamente cabíveis.

A atuação do contratado compreende, ainda, a elaboração de estudos, cálculos, relatórios e manifestações técnicas que sirvam de subsídio à tomada de decisão pelos agentes municipais, bem como a transferência de conhecimento aos servidores do Município, de modo a ampliar progressivamente a autonomia técnica interna e a reduzir a dependência de apoio externo ao longo da vigência contratual e após o seu encerramento.

O objeto contempla a realização de atendimentos presenciais e remotos, estruturados em meios turnos de quatro horas cada, conforme dimensionamento aprovado no Estudo Técnico Preliminar. Os atendimentos presenciais destinam-se a atividades que demandem interação direta com os servidores, análise conjunta de processos, reuniões técnicas e capacitações presenciais. Os atendimentos remotos destinam-se a atividades que podem ser



desenvolvidas à distância, tais como análise documental, elaboração de pareceres técnicos, cálculos, estudos e respostas a consultas formalizadas.

A execução do objeto não importará em substituição das competências próprias dos servidores municipais, que permanecerão integralmente responsáveis pelas decisões administrativas, pelos lançamentos tributários, pela prática de atos de fiscalização, pelo julgamento de processos administrativos, pela emissão de pareceres jurídicos institucionais, pela representação judicial e por todos os demais atos privativos de agentes públicos. O contratado atuará estritamente no plano do **subsídio técnico**, fornecendo elementos, análises e orientações que qualifiquem a atuação dos agentes municipais, sem assumir, em nenhuma hipótese, a posição de decisor ou de substituto funcional.

1.2. Enquadramento jurídico e natureza do serviço

O serviço objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021. A caracterização decorre do fato de que as atividades a serem executadas envolvem assessoria, consultoria, estudos, análises técnicas e produção de conhecimento aplicado, exigindo do contratado capacidade analítica, raciocínio técnico e experiência profissional específica que transcendem a mera execução de tarefas padronizadas ou a disponibilização de postos de trabalho.

A natureza do serviço é contínua, diante da necessidade de acompanhamento regular e sistemático das questões tributárias, jurídicas e previdenciárias que surgem no cotidiano da Administração Municipal ao longo do período contratual. A continuidade do serviço justifica-se pela complexidade e pela variedade das demandas, pela necessidade de aprofundamento progressivo no conhecimento da realidade municipal e pela importância de se manter uma interlocução técnica estável entre o contratado e as unidades municipais atendidas.

O regime de execução não pressupõe dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo, portanto, a configuração de postos de trabalho, controle de jornada pela Administração, subordinação direta, obrigação de permanência diária nas instalações municipais ou remuneração atrelada à mera disponibilidade dos profissionais. A medição dos serviços e o respectivo pagamento terão por base os serviços efetivamente prestados, as horas comprovadas e os produtos aceitos pela fiscalização, observados os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

O serviço é predominantemente baseado em resultados, análises e entregas intelectuais, sendo complementar aos meios próprios da Administração e às soluções tecnológicas já contratadas pelo Município, em especial o sistema de gestão e assessoria tributária com uso de inteligência artificial fornecido pela empresa Contributo Estudos Tributários Ltda., no âmbito do Contrato Administrativo nº 0035/2024. A complementaridade é pressuposto estrutural da contratação, de modo que o apoio humano externo somente será acionado nas hipóteses em que a demanda exija análise humana individualizada, contextualizada e tecnicamente aprofundada, que não possa ser adequadamente atendida pelos meios próprios ou pelas ferramentas tecnológicas já disponíveis.

A execução do objeto observará as vedações previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar qualquer configuração de subordinação entre a Administração e os profissionais da contratada, indicação nominal de pessoas pela Administração, fixação de salários ou ingerência indevida na gestão interna da empresa contratada. A relação entre as partes será regida pelos princípios da autonomia técnica, da responsabilidade do contratado pela execução do serviço e da preservação integral das competências decisórias e fiscalizatórias dos agentes públicos municipais.

1.3. Quantitativos e dimensionamento

Os quantitativos previstos para a execução do objeto decorrem da solução aprovada no Estudo Técnico Preliminar e correspondem às seguintes grandezas: vigência inicial de doze meses; realização de vinte e quatro meios turnos presenciais, com duração de quatro horas



cada, totalizando noventa e seis horas presenciais ao longo da vigência contratual; realização de aproximadamente cinquenta e dois meios turnos remotos programados, com duração de quatro horas cada, totalizando aproximadamente duzentas e oito horas remotas ao longo da vigência contratual.

A carga horária programada total corresponde a aproximadamente trezentas e quatro horas no período de doze meses, obtida pela soma de noventa e seis horas presenciais com duzentas e oito horas remotas. A carga média mensal de referência corresponde a aproximadamente vinte e cinco horas e trinta e três minutos, sem que isso implique distribuição mensal matematicamente uniforme, uma vez que a quantidade de semanas e de dias úteis varia conforme o calendário de cada competência.

A distribuição dos atendimentos presenciais observa a frequência de dois atendimentos por mês, previamente ajustados com a fiscalização conforme a conveniência administrativa. A distribuição dos atendimentos remotos observa, em regra, a frequência de um atendimento por semana, respeitado o calendário efetivo e o plano mensal de atendimento aprovado pela fiscalização.

A validação formal do dimensionamento de trezentas e quatro horas constitui condicionante expressamente estabelecida no Estudo Técnico Preliminar para a aprovação final deste Termo de Referência, devendo ser formalizada por ato administrativo próprio antes da conclusão da instrução processual. A ausência dessa validação impede a aprovação definitiva do presente documento e a continuidade do procedimento de seleção do fornecedor.

1.4. Local de execução

Os atendimentos presenciais serão realizados nas dependências indicadas pelo Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, cabendo à Administração disponibilizar o espaço físico adequado, os recursos materiais necessários e o acesso aos documentos e sistemas institucionais indispensáveis à execução das atividades programadas.

As atividades remotas serão realizadas por meio dos canais institucionais definidos pela Administração, admitindo-se a utilização de videoconferência, correio eletrônico institucional, sistema de processos eletrônicos ou outra ferramenta tecnológica previamente autorizada pela fiscalização do contrato. O uso de canais institucionais visa assegurar a rastreabilidade das atividades, a proteção das informações sensíveis e a conformidade com as políticas municipais de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

1.5. Fundamentação da contratação

A contratação ora disciplinada decorre da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda, que identificou a necessidade de apoio humano especializado para situações tributárias e previdenciárias concretas enfrentadas pela Administração Municipal, incluindo processos administrativos fiscais, questões relacionadas ao ISSQN e ao ITBI, apoio técnico à Procuradoria Jurídica Municipal, matérias relativas ao GIILRAT e à RAT, eventuais créditos previdenciários e procedimentos relacionados ao PER/DCOMP. O DFD delimitou expressamente a solução pretendida em relação à inteligência artificial da Contributo, de modo a evitar sobreposição funcional e financeira com a contratação tecnológica já vigente.

O Estudo Técnico Preliminar comparou diversas alternativas para o atendimento da necessidade identificada, incluindo a utilização exclusiva dos meios próprios, a capacitação interna de servidores, a ampliação do uso da inteligência artificial da Contributo, a associação da inteligência artificial ao Estudo Preliminar de Impacto e Adequação Contábil, o apoio sob demanda, a consultoria continuada e a solução híbrida. A análise comparativa concluiu pela viabilidade, com condicionantes, da solução híbrida, constituída pela preservação das competências e da atuação dos servidores municipais, pela utilização das funcionalidades tecnológicas e dos conteúdos da Contributo, pela utilização do EPIAC nos limites de seu



objeto e pelo apoio humano externo especializado somente para as lacunas concretas não suficientemente atendidas pelos componentes anteriores.

O presente Termo de Referência disciplina exclusivamente o componente de apoio humano externo complementar da solução híbrida aprovada no Estudo Técnico Preliminar, sem reabrir a discussão sobre a escolha da alternativa e sem alterar a arquitetura funcional da solução global da Administração. A estruturação do TR observou a orientação constante do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, em sua quinta edição, no sentido de que o Termo de Referência deve derivar da solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar e descrever de forma coerente o objeto, a execução, a gestão, a medição, o pagamento, a seleção e o valor estimado da contratação.

A contratação insere-se no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico e visa atender a uma necessidade permanente da Administração Municipal, que demanda apoio técnico qualificado para enfrentar questões tributárias, jurídicas e previdenciárias de elevada complexidade, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem a atuação administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, RESULTADOS PRETENDIDOS E DELIMITAÇÃO FRENTE AO CONTRATO Nº 0035/2024 E AO EPIAC

A solução global da Administração Municipal para o atendimento das necessidades de apoio técnico em matérias tributárias, jurídicas e previdenciárias é híbrida e compreende três camadas funcionais, que atuam de forma complementar e integrada, cada qual com escopo, responsabilidades e limites próprios. A descrição da solução como um todo é necessária mesmo quando o presente Termo de Referência disciplina apenas uma parcela da solução definida pelo Estudo Técnico Preliminar, porquanto a compreensão do conjunto é indispensável para a correta delimitação do objeto contratual, para a prevenção de sobreposições funcionais e financeiras e para a adequada compreensão dos papéis de cada componente na arquitetura funcional adotada pela Administração.

2.1. Primeira camada: meios próprios da Administração

A primeira camada funcional da solução global é constituída pelos meios próprios da Administração Municipal, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos municipais um conjunto amplo e estratégico de competências institucionais que não podem ser transferidas a particulares, sob pena de violação dos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa e da própria natureza das funções estatais.

Permanecem sob responsabilidade dos agentes municipais as decisões administrativas em todas as matérias de competência do Município, o exercício do poder de fiscalização tributária, incluindo a lavratura de autos de infração e a prática dos demais atos fiscalizatórios, o lançamento e a constituição de créditos tributários, as decisões em processos administrativos fiscais e em demais procedimentos administrativos, os atos funcionais de Recursos Humanos, a decisão quanto a compensações, restituições ou recuperação de créditos tributários ou previdenciários, a representação judicial do Município em todas as esferas e instâncias, a emissão de parecer jurídico institucional e as demais competências legalmente atribuídas aos servidores e aos órgãos municipais.

A preservação integral dessas competências na primeira camada funcional é pressuposto de validade e de legitimidade da solução global, impedindo que o contratado externo assuma, direta ou indiretamente, funções decisórias, fiscalizatórias ou representativas que a ordem jurídica reserva aos agentes públicos investidos nos respectivos cargos ou funções. O contratado externo atuará sempre em posição de subsídio técnico, fornecendo elementos, análises e orientações que qualifiquem a atuação dos agentes municipais, sem jamais substituí-los no exercício das competências institucionais que lhes são próprias.



2.2. Segunda camada: Contributo, inteligência artificial e EPIAC

A segunda camada funcional da solução global é constituída pelas soluções tecnológicas já contratadas pelo Município, em especial pela contratação correlata celebrada com a empresa Contributo Estudos Tributários Ltda., formalizada no Contrato Administrativo nº 0035/2024, cujo objeto originário reúne o licenciamento de software de gestão e assessoria tributária com uso de inteligência artificial de tributos e de fiscalização tributária municipal.

A documentação técnica da própria Contributo caracteriza a inteligência artificial como uma ferramenta que responde dúvidas com base em conteúdo proprietário, composto por vídeos, publicações, verbetes, roteiros de cursos e modelos de legislação, configurando-se como um repositório estruturado de conhecimento tributário acessível por meio de consultas eletrônicas. O Estudo Preliminar de Impacto e Adequação Contábil (EPIAC), por sua vez, destina-se a diagnosticar a situação tributária do Município e a indicar como utilizar a própria inteligência artificial para a implementação das providências identificadas, sendo produto entregue no prazo de quarenta e cinco dias, em formato PDF ou web, sem envolver visitas presenciais.

As funcionalidades tecnológicas da Contributo e o produto EPIAC não integram o objeto remunerável do presente Termo de Referência, uma vez que já se encontram contratados e remunerados no âmbito do Contrato Administrativo nº 0035/2024. A inclusão dessas funcionalidades no escopo remunerável deste novo contrato configuraria duplicidade de despesas e violação aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a contratação pública, além de comprometer a racionalidade da solução híbrida aprovada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Terceira camada: apoio humano especializado complementar

A terceira camada funcional da solução global é constituída pelo apoio humano especializado complementar, objeto específico do presente Termo de Referência, que será acionado somente quando a demanda exigir análise humana individualizada, contextualizada e tecnicamente complementar, que não possa ser adequadamente atendida pelos meios próprios da Administração ou pelas ferramentas tecnológicas da segunda camada.

A atuação do contratado no âmbito da terceira camada funcional pressupõe a existência de uma lacuna técnica concreta que justifique o acionamento do apoio humano externo, devendo a demanda ser submetida a um processo prévio de triagem que verifique a impossibilidade de solução adequada pelos meios próprios ou pela inteligência artificial disponível. A terceira camada não se destina a atender demandas genéricas, repetitivas ou padronizadas, mas sim a situações que exijam raciocínio técnico aprofundado, contextualização específica e produção de conhecimento aplicado ao caso concreto enfrentado pela Administração.

A descrição da solução como um todo, incluindo as três camadas funcionais, é necessária para que os participantes do procedimento de seleção compreendam com clareza o papel complementar do apoio humano externo no conjunto da solução adotada pela Administração, bem como para que a fiscalização do contrato disponha dos elementos necessários ao controle da não sobreposição entre as camadas e à prevenção de duplicidade de despesas.

2.4. Resultados e benefícios pretendidos

A contratação ora disciplinada deverá contribuir para a obtenção de um conjunto amplo de resultados e benefícios pretendidos pela Administração Municipal, que justificam o investimento público e orientam a avaliação da qualidade e da efetividade dos serviços a serem prestados.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se a elevação da segurança técnica e jurídica na análise de questões complexas enfrentadas pelas unidades municipais, a redução



de erros, inconsistências e retrabalho nos processos administrativos e nos procedimentos internos, a melhoria da tempestividade na análise de processos e na resposta a demandas dos contribuintes e de outros órgãos, a qualificação da instrução de processos administrativos fiscais, o oferecimento de subsídios técnicos adequados à Procuradoria Jurídica Municipal, o aprimoramento do tratamento de questões relacionadas ao GILRAT e à RAT, a identificação, quando existentes e juridicamente cabíveis, de inconsistências ou créditos previdenciários, a promoção de transferência efetiva de conhecimento aos servidores municipais, a ampliação da autonomia técnica dos servidores, a maximização do aproveitamento das soluções tecnológicas já contratadas e a prevenção de duplicidade de despesas entre as diversas camadas funcionais da solução global.

A obtenção desses resultados e benefícios será avaliada pela fiscalização do contrato ao longo de toda a vigência, por meio dos instrumentos de medição, de controle e de avaliação qualitativa previstos neste Termo de Referência, de modo a assegurar que a execução do objeto esteja efetivamente contribuindo para os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

2.5. Delimitação em relação ao Contrato nº 0035/2024 e ao EPIAC

A contratação regida pelo presente Termo de Referência é expressamente complementar em relação ao Contrato Administrativo nº 0035/2024 e ao produto EPIAC, não os substituindo, não os replicando e não se sobrepondo às funcionalidades por eles já oferecidas à Administração Municipal. Essa delimitação é estrutural e constitui pressuposto de validade da contratação, orientando a execução, a medição, a fiscalização e o pagamento dos serviços.

É expressamente vedado remunerar, por meio deste contrato, a licença de software, o acesso à inteligência artificial da Contributo, os conteúdos já disponibilizados na ferramenta, os vídeos existentes, as publicações, os verbetes, os modelos, os roteiros e os cursos integrantes da plataforma, os diagnósticos gerais já compreendidos no EPIAC, o planejamento genérico já abrangido pelo EPIAC, a mera reprodução de resposta fornecida pela inteligência artificial, a consulta tributária genérica solucionável adequadamente mediante a ferramenta existente e qualquer funcionalidade tecnológica já remunerada por contratação municipal vigente.

A vedação abrange tanto a remuneração direta quanto a indireta dessas funcionalidades, de modo que nenhuma hora de serviço, nenhum produto e nenhuma atividade executada no âmbito deste contrato poderá ter por objeto exclusivo ou principal a entrega de conteúdo, funcionalidade ou diagnóstico já disponível no âmbito do Contrato nº 0035/2024 ou do EPIAC. A identificação de sobreposição pela fiscalização do contrato ensejará a glosa da atividade e a adoção das demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do contratado nos termos da legislação aplicável.

2.6. Controle prévio de não sobreposição

Antes do encaminhamento de qualquer demanda ao contratado, a unidade requisitante ou o fiscal do contrato deverá verificar, sempre que possível, se a matéria pode ser solucionada pelos meios próprios da Administração, se constitui consulta geral abrangida pela Contributo ou se demanda efetivamente análise humana individualizada compatível com o escopo da terceira camada funcional da solução global.

Caso o contratado identifique, por ocasião do recebimento da demanda, que a atividade solicitada já se encontra integralmente abrangida pela solução Contributo ou pelo EPIAC, deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato antes de executar a atividade, abstendo-se de executá-la e, sobretudo, de faturá-la como atividade autônoma deste contrato. A omissão dessa informação pelo contratado sujeitará a atividade à glosa, sem prejuízo das demais providências administrativas e sancionatórias cabíveis.



O controle prévio de não sobreposição constitui mecanismo essencial de governança da contratação e de preservação da economicidade do gasto público, devendo permanecer ativo durante toda a execução contratual, com o envolvimento conjunto da unidade requisitante, da fiscalização do contrato e do próprio contratado, cada qual no âmbito de suas atribuições e responsabilidades. A eficácia desse mecanismo depende da atuação diligente e coordenada de todos os atores envolvidos, bem como do registro adequado das verificações realizadas e das decisões tomadas em cada demanda encaminhada ao contratado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODELO DE EXECUÇÃO

A adequada execução dos serviços técnicos especializados objeto deste Termo de Referência exige o atendimento a um conjunto articulado de requisitos técnicos, profissionais e operacionais, que disciplinam a qualificação da contratada, a composição da equipe executora, o regime de execução, a estrutura de custos e o modelo detalhado de prestação dos serviços. A definição clara desses requisitos constitui pressuposto de segurança jurídica da contratação e orienta tanto a formulação das propostas pelos licitantes quanto a atuação da fiscalização ao longo da vigência contratual.

3.1. Requisitos técnicos e profissionais

A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos abrangentes, compatíveis com a complexidade e a diversidade das matérias que integram o núcleo do objeto. A contratada deverá demonstrar capacidade para realizar análise individualizada de situações concretas enfrentadas pela Administração Municipal, bem como análise aprofundada de fatos, documentos e processos administrativos que demandem posicionamento técnico qualificado. A atuação deverá contemplar as matérias tributárias municipais, com ênfase na análise do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, bem como o acompanhamento técnico de processos administrativos fiscais em curso no âmbito do Município.

No âmbito previdenciário, a contratada deverá possuir qualificação para realizar análise técnica relacionada ao GIILRAT e à RAT, incluindo estudos sobre atividade preponderante e grau de risco, análise de possíveis inconsistências em recolhimentos previdenciários, orientação técnica sobre eventuais créditos previdenciários e apoio técnico relacionado ao PER/DCOMP, quando juridicamente cabível e devidamente autorizado pela Administração. A execução do objeto compreenderá, ainda, a produção de estudos, cálculos, relatórios e manifestações técnicas que sirvam de subsídio qualificado à tomada de decisão pelos agentes públicos competentes.

Quanto aos requisitos profissionais, a contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as matérias efetivamente demandadas ao longo da vigência contratual. As atividades que forem legalmente privativas de profissão regulamentada deverão ser executadas por profissional regularmente habilitado no respectivo conselho ou entidade profissional, sob pena de invalidade do ato técnico praticado e de responsabilização da contratada. A composição da equipe poderá ser multidisciplinar, admitindo-se a atuação conjunta de profissionais com formações distintas, desde que a composição coletiva da equipe assegure a cobertura adequada de todas as especialidades exigidas pelo objeto.

Não será exigido que um único profissional detenha todas as especialidades do objeto, reconhecendo-se a natureza multidisciplinar das matérias envolvidas e a impossibilidade prática de concentração de todas as qualificações em uma só pessoa. Em observância ao disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação nominal, pela Administração, de pessoa que obrigatoriamente deverá ser contratada ou empregada pelo fornecedor, preservando-se a autonomia empresarial da contratada na composição de sua equipe técnica.



O profissional indicado pelo fornecedor para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional ou para avaliação técnica em fase de seleção deverá efetivamente participar dos serviços correspondentes durante a execução contratual, de modo a assegurar que a qualificação demonstrada na fase externa do procedimento se traduza em efetiva capacidade técnica na fase de execução. Admite-se, contudo, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, garantindo-se a continuidade da qualidade técnica dos serviços prestados.

3.2. Regime de execução e custos

O regime de execução dos serviços caracteriza-se pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, o que afasta a configuração de postos de trabalho, a remuneração por disponibilidade e qualquer modalidade de controle de jornada pela Administração. Não haverá exclusividade dos profissionais para o Município, controle de jornada trabalhista pela Administração, subordinação direta, obrigação de permanência diária nas instalações municipais nem remuneração por postos de trabalho. A medição dos serviços será baseada em serviços efetivamente prestados, horas comprovadas e produtos aceitos pela fiscalização, vinculando o pagamento à efetiva execução e à qualidade das entregas.

A proposta comercial apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, comunicações, deslocamentos, alimentação e hospedagem necessários aos atendimentos presenciais. Não se admitirá reembolso autônomo dessas despesas, salvo disposição diversa expressamente motivada no procedimento licitatório e formalizada no instrumento contratual. A alocação dos custos operacionais à contratada é coerente com a natureza intelectual do serviço e com o regime de execução por resultados e entregas técnicas.

A execução do objeto deverá observar, ainda, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade previstos na legislação aplicável e no planejamento da contratação. Deverão ser priorizados o uso de documentos eletrônicos, a realização de reuniões remotas quando adequadas, a redução de impressões, o uso racional de deslocamentos e a produção de documentos digitais em formato acessível, sempre que tecnicamente aplicável. A observância desses requisitos alinha a contratação às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Modelo de execução

O modelo de execução dos serviços compreende um conjunto de etapas e procedimentos que disciplinam o início, o desenvolvimento e o acompanhamento da prestação dos serviços ao longo da vigência contratual. A execução terá início após o cumprimento dos seguintes pressupostos: assinatura e eficácia do instrumento contratual, designação formal do gestor e do fiscal do contrato, emissão da ordem de início dos serviços, disponibilização dos canais institucionais de comunicação e acesso a sistemas e, quando determinada pela Administração, a realização de reunião inicial de alinhamento entre a contratada, a fiscalização e as unidades municipais a serem atendidas.

Os atendimentos presenciais serão realizados na frequência de dois atendimentos mensais, com duração de quatro horas cada, totalizando noventa e seis horas presenciais ao longo dos doze meses de vigência inicial. As datas dos atendimentos presenciais deverão ser previamente ajustadas com o fiscal do contrato, de acordo com a conveniência administrativa e as necessidades das unidades municipais atendidas. Cada atendimento presencial deverá possuir pauta previamente definida ou registro detalhado das atividades realizadas, de modo a assegurar a rastreabilidade e a efetividade do tempo dedicado à execução dos serviços.

Os atendimentos remotos serão realizados, em regra, na frequência de um atendimento semanal de quatro horas, totalizando aproximadamente duzentas e oito horas remotas ao longo da vigência contratual. A distribuição dos atendimentos remotos deverá observar o



calendário efetivo de cada competência e o plano mensal de atendimento aprovado pela fiscalização, admitindo-se ajustes pontuais em razão de feriados, recessos administrativos ou outras circunstâncias relevantes. A remarcação de atendimento deverá ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização, sem prejuízo à Administração e sem redução da carga horária programada.

3.4. Atividades compreendidas e excluídas

O rol de atividades compreendidas no objeto contratual abrange, entre outras, o apoio técnico em situações tributárias concretas de maior complexidade, a análise individualizada de fatos, documentos e processos administrativos fiscais, o apoio técnico em questões de ISSQN e ITBI, o acompanhamento técnico da implementação, pelos servidores competentes, de procedimentos tributários e fiscais, o esclarecimento de dúvidas supervenientes relacionadas a casos concretos, a elaboração de estudos, cálculos, relatórios e manifestações técnicas específicas, o fornecimento de subsídios técnicos à Procuradoria Jurídica Municipal, a análise técnica de GILRAT e RAT, o estudo de atividade preponderante e grau de risco, a análise de possíveis inconsistências em recolhimentos previdenciários, a análise técnica de eventuais créditos previdenciários, a orientação sobre adequação de recolhimentos vincendos, a orientação em procedimentos relacionados ao PER/DCOMP, quando juridicamente cabível e autorizado, e a transferência de conhecimento aos servidores municipais.

Não integram o objeto contratual, sendo expressamente excluídas do escopo remunerável, as seguintes atividades: representação judicial do Município, assinatura de petições em nome do Município, emissão de parecer jurídico institucional em substituição à Procuradoria Jurídica, julgamento de processo administrativo, lançamento tributário, lavratura de auto de infração em substituição ao fiscal, decisão sobre compensação, restituição ou reconhecimento de crédito, utilização de credenciais pessoais de agentes públicos, prática autônoma de ato de autoridade e atividades já abrangidas pela solução Contributo e EPIAC contratada no âmbito do Contrato Administrativo nº 0035/2024. A delimitação negativa do objeto visa preservar as competências próprias dos agentes públicos e evitar sobreposição funcional e financeira com as soluções tecnológicas já disponíveis.

3.5. Demandas específicas e produtos esperados

As demandas que envolvam estudo, cálculo, análise documental ou manifestação específica deverão ser formalizadas por meio do canal institucional definido pela Administração, assegurando-se a rastreabilidade, a padronização e o controle das solicitações encaminhadas ao contratado. Cada demanda deverá registrar, obrigatoriamente, o objeto da análise, os documentos disponibilizados, o responsável municipal pela formulação, o prazo para entrega, definido de forma compatível com a complexidade da solicitação, o produto esperado e a eventual relação com processo administrativo em curso. O prazo registrado na demanda passará a constituir parâmetro objetivo de medição e de avaliação da tempestividade das entregas.

Os produtos esperados da execução contratual variam conforme a natureza e a complexidade de cada demanda, compreendendo, entre outros, o registro de atendimento para todos os atendimentos realizados, a orientação técnica registrada quando houver análise relevante, a nota ou manifestação técnica quando formalmente demandada, o estudo técnico para questões que exijam análise aprofundada, o cálculo acompanhado da respectiva memória de cálculo quando houver avaliação quantitativa, o material de orientação ou capacitação destinado à transferência de conhecimento, o relatório mensal de execução, de apresentação obrigatória, e o relatório de encerramento, a ser entregue ao término da vigência. O relatório de encerramento não poderá reproduzir, como novo produto remunerável, diagnóstico geral já integrante do EPIAC, sob pena de glosa da atividade correspondente.



3.6. Obrigações das partes

A contratada assume o conjunto de obrigações necessárias à adequada execução do objeto, devendo executar os serviços nos limites deste Termo de Referência, disponibilizar equipe tecnicamente compatível, manter as condições de habilitação durante toda a execução, cumprir a programação presencial e remota, registrar integralmente os atendimentos, apresentar relatório mensal, entregar produtos nos prazos formalizados, corrigir, sem ônus adicional, produtos rejeitados por deficiência imputável à contratada, comunicar imediatamente eventual sobreposição com a solução Contributo, não cobrar por atividade já abrangida por contratação correlata, preservar o sigilo fiscal e profissional, observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizar apenas os dados necessários à execução, não utilizar credenciais pessoais de servidor, comunicar incidente de segurança imediatamente, transferir conhecimento aos servidores, manter preposto ou canal de representação aceito pela Administração, responsabilizar-se pelos profissionais utilizados, arcar com os custos necessários à execução, reparar danos decorrentes de sua atuação, observar as decisões e orientações do fiscal, não praticar ato privativo de autoridade pública, não representar judicial ou administrativamente o Município fora das hipóteses expressamente autorizadas e preservar e entregar à Administração os registros e produtos decorrentes da execução.

O Município contratante, por sua vez, assume as obrigações necessárias à viabilização da execução contratual, devendo disponibilizar tempestivamente as informações necessárias, indicar gestor e fiscal do contrato, encaminhar demandas por canal institucional, preservar a segregação de funções, realizar a triagem de demandas quanto à solução Contributo, disponibilizar acesso a documentos somente na extensão necessária, não compartilhar credenciais pessoais, informar os prazos necessários para produtos específicos, avaliar e atestar os serviços, apontar irregularidades e solicitar correções, efetuar o pagamento das parcelas aceitas, manter a responsabilidade pelas decisões e atos administrativos, assegurar atuação institucional da Procuradoria Jurídica nas matérias de sua competência e comunicar à contratada alterações relevantes que afetem a execução dos serviços. A repartição equilibrada de obrigações entre as partes assegura a exequibilidade do contrato e a previsibilidade das responsabilidades recíprocas ao longo da vigência contratual.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO, MEDIÇÃO, GLOSAS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A gestão contratual dos serviços técnicos especializados ora contratados pressupõe a definição de mecanismos objetivos de controle de qualidade, de medição, de glosas e de pagamento, que vinculem a remuneração da contratada à efetiva prestação dos serviços, à qualidade das entregas e à observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção desses mecanismos é coerente com a orientação do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que recomenda a utilização de instrumentos de medição que relacionem o pagamento ao desempenho e aos resultados efetivamente alcançados pela contratada.

4.1. Níveis de serviço e critérios qualitativos

Os indicadores de nível de serviço estabelecidos para a execução contratual compreendem a realização de atendimento presencial na frequência de dois meios turnos por mês, com duração de quatro horas por meio turno, a realização de atendimento remoto na frequência aproximada de um meio turno por semana, com duração de quatro horas, o cumprimento integral das horas programadas, admitida a remarcação previamente autorizada pela fiscalização, a manutenção de registro obrigatório de todas as atividades executadas, a apresentação de relatório mensal obrigatório e a observância do indicador de sobreposição zero com a solução Contributo, de modo a impedir qualquer atividade faturada em duplicidade com a contratação tecnológica vigente.



Cada produto ou manifestação técnica entregue pela contratada será avaliado pela fiscalização quanto a um conjunto de critérios qualitativos de aceite, que compreendem a pertinência técnica, aferida pela relação direta com a demanda formulada, a individualização, consistente na consideração das características concretas do caso quando exigida, a fundamentação, traduzida na indicação clara dos fundamentos técnicos, normativos ou documentais relevantes, a clareza, avaliada pela apresentação compreensível e organizada do conteúdo, e a aplicabilidade, entendida como a capacidade de subsidiar providência administrativa concreta.

Avaliar-se-ão, ainda, a tempestividade das entregas, medida pelo cumprimento do prazo estabelecido na demanda, a preservação das competências públicas, verificada pela ausência de substituição indevida dos agentes municipais, a não sobreposição com a solução Contributo, atestada pela ausência de mera reprodução de serviço já coberto pela ferramenta tecnológica, a consistência interna do produto, caracterizada pela ausência de contradição interna relevante, e a rastreabilidade, aferida pela identificação da demanda e dos documentos considerados na elaboração do produto.

A classificação do aceite do produto poderá resultar em três desfechos distintos. O produto será considerado aceite quando atender integralmente aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos. Será classificado como aceite após correção quando apresentar deficiência sanável, sem perda de utilidade administrativa, hipótese em que a contratada deverá proceder aos ajustes necessários no prazo concedido pela fiscalização. Será considerado rejeitado quando apresentar falha substancial, ausência de individualização quando necessária, erro relevante, perda de utilidade, atividade estranha ao objeto ou duplicidade com solução já contratada, ensejando a glosa das horas correspondentes e a adoção das demais providências cabíveis.

4.2. Relatório mensal de controle e execução

A contratada deverá apresentar relatório mensal de controle e execução contendo obrigatoriamente as seguintes informações: data de cada atendimento, modalidade presencial ou remota, horário inicial e final, duração efetiva, profissionais participantes, unidade municipal atendida, servidores municipais participantes, número ou identificação da demanda ou processo quando houver, atividade realizada, produto, orientação ou encaminhamento produzido, distinção da atividade em relação à solução Contributo, inteligência artificial e EPIAC, horas programadas, horas efetivamente executadas, pendências identificadas, providências subsequentes, documentos e produtos anexos, observações da fiscalização e ateste do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução.

O relatório mensal constitui requisito indispensável para a medição mensal dos serviços, de modo que a ausência de sua apresentação ou a apresentação com conteúdo insuficiente impedirá o processamento do pagamento correspondente à competência. A apresentação tempestiva do relatório mensal, com a totalidade das informações exigidas, é condição para o recebimento provisório dos serviços e para a continuidade do fluxo de medição, ateste e pagamento estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. Medição, glosas e valor mensal devido

O pagamento mensal dos serviços não decorrerá da mera disponibilidade da contratada, mas sim da efetiva execução, comprovação documental, vinculação ao objeto, aceite qualitativo e ausência de sobreposição com a solução Contributo, inteligência artificial e EPIAC. A utilização de instrumento de medição que relacione o pagamento ao desempenho e aos resultados é compatível com as boas práticas recomendadas pelo Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União e com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a contratação pública.

Considerando a estimativa preliminar, o valor global preliminar da contratação é de R\$ 108.000,00, correspondente a doze meses de vigência, o que resulta em valor mensal



preliminar de R\$ 9.000,00. O valor contratual definitivo resultará do procedimento de seleção e da pesquisa formal de preços, podendo ser distinto da estimativa preliminar ora apresentada. Para fins de controle proporcional, e não como regime autônomo de contratação por hora, será utilizado o valor-hora de referência, calculado pela fórmula $VHR = \text{Valor Global Contratual} \div 304 \text{ horas programadas}$. Considerando apenas a estimativa preliminar, o VHR corresponde a aproximadamente R\$ 355,26 por hora, devendo ser recalculado com base no valor efetivamente contratado após a conclusão do procedimento de seleção.

Serão consideradas horas não aceitas, para fins de glosa, as horas não executadas, as horas sem comprovação documental adequada, as horas realizadas por profissional sem qualificação necessária para a atividade, as horas relacionadas exclusivamente a produto definitivamente rejeitado, as horas utilizadas em atividade alheia ao objeto, as horas correspondentes a atividade já integralmente abrangida pelo Contrato nº 0035/2024 ou pelo EPIAC, as horas de mera disponibilidade sem atividade comprovada e as horas relacionadas a produto entregue fora do prazo quando o atraso acarretar perda de utilidade e não houver justificativa aceita pela fiscalização.

A fórmula de glosa mensal corresponde ao produto das horas não aceitas pelo valor-hora de referência, sendo vedada a dupla glosa da mesma hora por mais de uma ocorrência. Se a deficiência do produto for corrigida no prazo concedido pelo fiscal e o produto conservar sua utilidade administrativa, as horas correspondentes poderão ser aceitas, afastando-se a aplicação da glosa. O valor mensal devido será obtido pela subtração das glosas apuradas do valor mensal contratual, não podendo superar a parcela mensal contratada, salvo alteração formal regularmente autorizada. As horas excedentes às programadas não gerarão direito automático a pagamento adicional, devendo a eventual necessidade de expansão da carga horária ser objeto de análise específica e de eventual aditamento contratual.

O atendimento não realizado poderá ser remarcado dentro do período de medição, desde que previamente autorizado pelo fiscal e não haja prejuízo à Administração. Não sendo compensado no período correspondente, o atendimento será considerado não executado, ensejando a aplicação da glosa correspondente às horas não prestadas.

4.4. Recebimento e pagamento

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a distinção entre recebimento provisório, a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e recebimento definitivo, a cargo de servidor ou comissão designada pela Administração. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do relatório mensal, a conferência das horas executadas, a conferência dos produtos entregues, a avaliação qualitativa das entregas e o cálculo das eventuais glosas aplicáveis à competência.

O recebimento definitivo será realizado após análise dos documentos produzidos no âmbito do recebimento provisório e comprovação do atendimento integral das exigências contratuais. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com as condições contratuais, hipótese em que a contratada deverá proceder às correções necessárias ou sofrer as glosas e sanções correspondentes.

A contratada somente deverá emitir documento fiscal pelo valor efetivamente autorizado após a medição, ressalvado procedimento financeiro municipal diverso expressamente estabelecido. O processo de pagamento deverá conter, no mínimo, o relatório mensal de execução, os documentos e produtos pertinentes, a memória das horas executadas, o termo de recebimento provisório, a memória de eventual glosa aplicada, o termo de recebimento definitivo e o documento fiscal correspondente ao valor autorizado. A orientação do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União recomenda que o pagamento ocorra após o recebimento definitivo e seja devidamente instruído pelos documentos comprobatórios da execução, assegurando a regularidade, a economicidade e a transparência do dispêndio público.



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, HABILITAÇÃO, ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A forma de seleção do fornecedor será a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica/tributária, a serem executados por empresa de notória especialização, desde que a instrução processual demonstre, de forma concreta e motivada, a inviabilidade de competição no caso específico.

A adoção da inexigibilidade não decorre automaticamente da natureza intelectual do serviço nem da mera existência de experiência do futuro contratado. O enquadramento exige demonstração conjunta da natureza técnica especializada do objeto, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição para a necessidade administrativa delimitada, devendo esses elementos ser comprovados nos autos por documentação própria, em conjunto com a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

A estimativa do valor da contratação baseia-se, preliminarmente, no Documento de Formalização de Demanda e na proposta comercial de 11 de agosto de 2026, resultando em valor mensal preliminar de R\$ 9.000,00 e valor global preliminar de R\$ 108.000,00 para o período de doze meses. O Documento de Formalização de Demanda registrou referências de preços de outros municípios, que não devem ser utilizadas mecanicamente para obtenção de média aritmética, pois os documentos disponíveis não demonstram completa equivalência de escopo, carga horária, datas e condições comerciais. Constatam como referências os contratos de Águas de Chapecó, com valor originário de R\$ 7.200,00 mensais e valor reajustado de R\$ 7.563,60; Caibi, com valor originário de R\$ 7.000,00 mensais e valor reajustado de R\$ 7.312,32; Palmitos, com valor originário de R\$ 7.500,00 mensais e valor de R\$ 9.227,39 após alteração para três visitas mensais; Vicente Dutra, com valor de R\$ 7.800,00 mensais pelo período de vinte e quatro meses; e Mondaí, com valor global de R\$ 96.600,00.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com o mercado, e o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União recomenda o uso de fontes diversificadas e a análise crítica de comparabilidade, evitando-se pesquisa limitada a propostas de fornecedores e comparações entre objetos materialmente distintos. O valor estimado definitivo e o documento autônomo da pesquisa de preços, com suas respectivas memórias de cálculo, encontram-se pendentes de conclusão, juntada e identificação entre os anexos acessíveis do processo administrativo.

A adequação orçamentária da despesa encontra-se registrada no Documento de Formalização de Demanda, com vinculação ao Órgão 04.000 (Departamento de Administração), Unidade 04.001 (Secretaria de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico), Função 04 (Administração), Subfunção 122 (Administração Geral), Programa 0402 (Administração Geral) e Ação 2.034 (Manutenção das Atividades Administrativas). A natureza da despesa é classificada como 3.3.90.00.00.00.00 (Aplicações Diretas), vinculada à Fonte 1.500.0000.000000 (Recursos não Vinculados de Impostos), Despesa 13, cujo saldo informado em 26 de agosto de 2026 era de R\$ 1.639.595,23. O desdobramento definitivo da natureza da despesa dependerá de confirmação contábil no momento próprio, observando-se a natureza jurídica do futuro contratado e a classificação contábil municipal aplicável.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, MATRIZ DE RISCOS, SIGILO FISCAL, LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a segregação de funções e o controle efetivo das entregas. O Manual de Licitações e



Contratos do Tribunal de Contas da União estabelece distinção clara entre as funções de fiscal e gestor contratual. Ao fiscal compete o acompanhamento direto da execução e o recebimento provisório, cabendo-lhe conferir as horas trabalhadas, validar participantes e datas, conferir os produtos entregues, avaliar os critérios qualitativos de aceite, verificar a ausência de sobreposição com a solução tecnológica Contributo, registrar irregularidades, determinar as correções cabíveis, calcular as glosas pertinentes, realizar o recebimento provisório e encaminhar a documentação ao gestor. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução e encaminhará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

Ao gestor do contrato compete coordenar a gestão contratual em seu nível estratégico, decidir as questões não atribuídas ao fiscal, analisar o recebimento provisório realizado, promover o recebimento definitivo, encaminhar o processo para pagamento, avaliar a conveniência de prorrogações, alterações contratuais e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, propor a aplicação de sanções quando cabível e adotar as medidas relativas à extinção contratual. A atuação articulada entre gestor e fiscal assegura a governança da contratação e a mitigação de riscos operacionais e financeiros.

A execução do objeto exigirá rigorosa observância das normas de sigilo fiscal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das políticas de segurança da informação. A contratada deverá submeter-se ao sigilo fiscal, à confidencialidade das informações processuais, ao princípio do acesso mínimo necessário, à segregação de acessos e à utilização dos dados estritamente para a finalidade contratual. É vedado à contratada utilizar senha pessoal de servidor ou agente público. Eventual atuação operacional em sistemas externos, como o e-CAC, somente poderá ocorrer mediante autorização específica, mecanismo formal de representação ou procuração admitido pelo sistema, uso de credencial própria do profissional autorizado e registro integral da operação. Os papéis de controlador e operador no tratamento de dados pessoais serão definidos no contrato conforme as operações efetivamente realizadas. O prazo para comunicação de incidentes de segurança à Administração será definido no instrumento contratual, em conformidade com a política municipal de segurança e com a LGPD. O dever de confidencialidade sobreviverá ao encerramento do contrato.

Quanto à propriedade intelectual, os estudos, relatórios, cálculos, documentos e demais produtos elaborados especificamente para o Município no âmbito do contrato deverão ser disponibilizados integralmente à Administração. Os direitos patrimoniais sobre esses produtos serão disciplinados conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o conhecimento preexistente, as ferramentas e os materiais de titularidade legítima do contratado ou de terceiros que não tenham sido desenvolvidos sob encomenda específica para a execução deste objeto.

O regime de infrações e sanções aplicáveis à contratada observará o rol taxativo do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Constituirão infrações administrativas, sem prejuízo das hipóteses legais, a inexecução parcial ou total do contrato, o atraso injustificado, a não execução das horas programadas sem justificativa aceita, a entrega reiterada de produtos tecnicamente inadequados, a cobrança de atividade não executada, a cobrança de serviço já abrangido pelo Contrato nº 0035/2024, a violação de sigilo, o tratamento irregular de dados pessoais, o acesso indevido a sistemas institucionais, a prática de ato reservado a agente público, a utilização de profissional sem a qualificação exigida e a fraude nos registros de execução.

As sanções aplicáveis compreendem a advertência, a multa (cujo percentual e base de cálculo, moratória e compensatória, serão definidos conforme regulamento municipal e minuta contratual, respeitados os limites legais de 0,5% a 30%), o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de até três anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da tipicidade, da proporcionalidade, da gravidade da infração,



do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do ato sancionatório, conforme exigência do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria da sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a extensão dos danos causados à Administração e a eventual existência de programa de integridade eficaz por parte da contratada, nos termos do art. 156, § 1º. A pretensão punitiva da Administração prescreve em cinco anos, contados da ciência da infração, conforme o art. 158, § 4º. Ressalte-se que a glosa de horas ou produtos não possui natureza jurídica de sanção, correspondendo estritamente ao não pagamento de parcela não executada, não comprovada ou não aceita pela fiscalização.

7. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, PARCELAMENTO, REAJUSTE, SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

A estruturação jurídica e econômica do contrato administrativo exige a definição precisa de seu prazo de vigência, das condições para sua prorrogação, do tratamento dado ao parcelamento do objeto, dos mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, das regras de subcontratação e das hipóteses de extinção. Esses elementos asseguram a previsibilidade da relação contratual, a proteção do erário e a continuidade dos serviços públicos essenciais à Administração Municipal.

O prazo de vigência inicial do contrato será de doze meses, contado a partir do marco inicial a ser definido no instrumento convocatório e no contrato, que poderá corresponder à data de assinatura do instrumento contratual ou à data de emissão da ordem de início dos serviços. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, a contratação admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo decenal. A concessão de prorrogações não constitui direito automático da contratada, estando condicionada à existência de previsão no instrumento convocatório, à demonstração pela autoridade competente de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração, à confirmação de que os preços e as condições contratuais continuam vantajosos em relação ao mercado, à existência de créditos orçamentários disponíveis, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e à observância dos demais pressupostos legais.

A análise sobre o parcelamento do objeto deve considerar que a solução global da Administração já se encontra funcionalmente dividida em três camadas distintas: os meios próprios, a solução tecnológica Contributo e EPIAC, e o apoio humano especializado disciplinado por este Termo de Referência. Não se pretende reunir esses componentes em uma única contratação. Quanto ao apoio humano objeto deste instrumento, o Estudo Técnico Preliminar indicou, preliminarmente, a contratação integrada das matérias tributárias, jurídicas e previdenciárias, fundamentada na necessidade de continuidade do acompanhamento, na interlocução constante entre as áreas, na preservação da responsabilidade técnica e na redução dos custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos simultâneos.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando se comprovar sua viabilidade técnica e econômica, devendo a Administração considerar a responsabilidade técnica, os custos de múltiplos contratos e a ampliação da competição. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União alerta, em consonância com sua jurisprudência, que o parcelamento indevido pode gerar perda de responsabilidade técnica ou custos administrativos superiores aos benefícios da maior competição.

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o regime de reajustamento em sentido estrito. Por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra nos moldes legais que caracterizem regime de dedicação exclusiva, não se prevê a repactuação baseada em planilha de custos e formação de preços de mão de obra. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano e terá sua data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a proposta. O índice de reajuste a ser aplicado



permanece pendente de definição com base na regulamentação municipal e na adequação ao mercado do serviço a ser contratado. Fica integralmente preservado o direito da contratada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão ou recomposição nos casos de álea extraordinária e imprevisível, distinguindo-se claramente o reajuste automático por índice contratual da revisão motivada por fatos supervenientes que alterem substancialmente a equação econômico-financeira original.

A subcontratação do objeto será regida pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da coordenação e da responsabilidade técnica principal, a subcontratação que descaracterize a qualificação técnica que fundamentou a seleção do contratado e a utilização da subcontratação como artifício para burlar exigências de habilitação ou de seleção. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e motivada da Administração, a subcontratação de atividade acessória ou de especialidade específica que não constitua o núcleo técnico principal do objeto, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução e pela qualidade dos serviços perante a Administração. A vedação absoluta e genérica de subcontratação, sem análise da natureza do objeto, deve ser evitada, registrando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a exigência de justificativa técnica para tal restrição.

A exigência de garantia contratual de execução permanece pendente de decisão motivada da Administração, a ser tomada conforme a avaliação dos riscos envolvidos e o regulamento municipal aplicável. Não se recomenda a exigência automática de garantia sem a devida demonstração de sua necessidade e proporcionalidade em face do objeto e do valor da contratação. Caso venha a ser exigida, as modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 96 a 102, compreendem a caução em dinheiro, o seguro-garantia e a fiança bancária, observando-se o percentual padrão de até cinco por cento do valor inicial do contrato, ou de até dez por cento quando devidamente justificado pela complexidade e pelos riscos técnicos da contratação.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. As causas de extinção incluem a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, o desatendimento às determinações regulares da fiscalização, a violação grave de sigilo fiscal ou de segurança da informação, a perda das condições necessárias à execução do objeto, a ocorrência de razões de interesse público devidamente motivadas e as demais hipóteses legais, incluindo o fortuito e a força maior. A extinção contratual e a apuração de seus efeitos observarão rigorosamente o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as competências legais estabelecidas. As modalidades de extinção abrangem o ato unilateral e escrito da Administração, precedido de contraditório; o acordo consensual, admitindo-se a mediação, a conciliação e o comitê de resolução de disputas; e a via arbitral ou judicial, quando aplicável.

8. CONCLUSÃO E ADEQUAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O desenho contratual prevê controle mensal rigoroso de horas, atividades e produtos, condicionando o pagamento à efetiva execução, à comprovação documental e ao aceite qualitativo pela fiscalização. Estabelece mecanismo claro de glosa para horas não executadas, não comprovadas ou sobrepostas, contempla as exigências de sigilo fiscal, de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de segurança da informação, e mantém absoluta neutralidade em relação ao futuro fornecedor, assegurando a competitividade e a isonomia no procedimento de seleção. Com base nesses elementos, o presente Termo de Referência é considerado tecnicamente compatível com a solução aprovada no Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, a operacionalização da futura execução contratual depende da designação formal do gestor e do fiscal do contrato e de seus respectivos substitutos, da definição dos prazos para apresentação do relatório mensal, para correção de produtos rejeitados, para os



PREFEITURA DE
XAXIM

recebimentos provisório e definitivo e para o pagamento, compatibilizando-os com o regulamento municipal, da escolha do índice de reajustamento, da fixação dos percentuais e bases de cálculo das multas moratória e compensatória, da decisão motivada sobre a exigência de garantia contratual e da estipulação do prazo para comunicação de incidentes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Xaxim/SC, em 23 de setembro de 2026

GELCI GUERINO DELLA CORTE

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antônio Folle, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.204.224/0001-76, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 585, Sala 02, Galeria Ângelus, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, registrada no CRC/SC sob nº 5076/O-6, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Vilson Luiz Wildner, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao apoio técnico humano especializado, individualizado e complementar em matérias tributárias e previdenciárias de maior complexidade, incluindo estudos, análises, cálculos, relatórios, manifestações técnicas, transferência de conhecimento e subsídios técnicos às unidades municipais e à Procuradoria Jurídica Municipal.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio técnico especializado em matérias tributárias e previdenciárias de maior complexidade, conforme DFD, ETP, Termo de Referência e proposta.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00

1.2 Integram o escopo, quando formalmente demandados e nos limites do Termo de Referência:

1.2.1. Área tributária e de fiscalização: orientação técnica aos servidores; treinamentos individuais ou coletivos; apoio técnico na análise e adequação da legislação tributária municipal; estudos sobre potencial de arrecadação; análise individualizada de fatos, documentos e processos administrativos fiscais, especialmente relacionados ao ISSQN e ao ITBI; elaboração de memórias de cálculo, notas e manifestações técnicas; e acompanhamento técnico da implementação das providências pelos servidores competentes.

1.2.2. O apoio aos processos administrativos fiscais poderá abranger a análise de situações de inadimplemento, recolhimento insuficiente, responsabilidade tributária, impugnações, parcelamentos e encaminhamentos para inscrição em dívida ativa,



exclusivamente mediante subsídios técnicos, sem substituição dos agentes responsáveis pela condução, decisão e formalização dos atos.

1.2.3. Área da Procuradoria Jurídica Municipal: fornecimento de estudos contábeis e tributários, informações fáticas, memórias de cálculo e demais subsídios técnicos para instrução de manifestações e processos administrativos ou judiciais; e atuação como assistente técnico, quando formalmente solicitada e compatível com a habilitação profissional.

1.2.4. Área de Recursos Humanos e previdenciária: análise das contribuições patronais relacionadas ao GILRAT/RAT, da atividade preponderante e do grau de risco; levantamento de possíveis recolhimentos indevidos ou a maior; estudos para adequação dos recolhimentos vincendos; e orientação técnica para instrução de procedimentos PER/DCOMP, quando juridicamente cabíveis e autorizados pela Administração.

1.3. O acompanhamento de situações pretéritas observará os períodos efetivamente pertinentes a cada demanda e os limites legais aplicáveis, sem autorização contratual para cobrança, restituição ou compensação independentemente da análise do caso concreto.

1.4. Não integram o objeto:

- a) representação judicial do Município, elaboração autônoma ou subscrição de peças processuais judiciais e emissão de parecer jurídico institucional em substituição à Procuradoria;
- b) lançamento ou constituição de crédito tributário, lavratura de autos de infração, fiscalização direta sobre contribuintes e julgamento de impugnações ou recursos;
- c) decisão sobre reconhecimento de créditos, restituições, compensações, isenções ou imunidades;
- d) utilização de senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais de servidores;
- e) execução das rotinas gerais de contabilidade pública, elaboração de balanços e prestações de contas ou alimentação do e-Sfinge, como serviços autônomos;

1.5. Os produtos da CONTRATADA terão caráter de subsídio técnico. A definição das providências jurídicas, tributárias, previdenciárias e administrativas caberá exclusivamente aos agentes municipais competentes.

1.6. A contratação não estabelece remuneração por êxito, comissão ou percentual sobre arrecadação, economia, crédito identificado, restituição ou compensação.

1.7. Antes do encaminhamento de demanda, a unidade requisitante deverá registrar sua pertinência ao objeto e verificar a possibilidade de atendimento pelos meios próprios e pelas soluções já contratadas. Identificada sobreposição pela CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente à fiscalização e abster-se de faturar a atividade.

1.8 A prestação dos serviços será realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de meio turno, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, na busca de maior eficácia e produtividade, alguns serviços poderão ser realizados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da contratação direta e da escolha do fornecedor, a pesquisa de preços, a proposta da



CONTRATADA, a autorização/ratificação da inexigibilidade e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº ____/2026.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas à Ação 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, observada a reserva orçamentária e a classificação da despesa certificadas nos autos.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (13/2026)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), condicionadas à efetiva execução, comprovação, medição e aceite dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório mensal de execução, desde que os serviços e produtos tenham sido atestados pelo fiscal do contrato e mantida a regularidade fiscal e trabalhista exigível.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições legais da contratação.

5.2 Eventual prorrogação dependerá de justificativa da Administração, avaliação do desempenho da CONTRATADA, demonstração da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o Servidor Municipal **Sr. Gelci Guerino Della Corte - matrícula nº 12884**.

6.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o Servidor Municipal **Sr. Juliano Sorgatto- matrícula nº 7567**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da contratada

8.1.1 Prestar serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial de forma contínua e eficiente, observando a legislação vigente aplicável à Administração Pública.

8.1.2 A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada à Administração Pública, especialmente no âmbito municipal;

8.1.3 Deverá demonstrar conhecimento técnico na área de contabilidade pública, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

8.1.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e com experiência compatível com o objeto da contratação;

8.1.5 Os profissionais deverão possuir capacidade técnica para atuar nas áreas contábil, orçamentária, financeira e fiscal, bem como no acompanhamento de prestações de contas e envio de informações aos sistemas de controle externo, como o e-Sfinge;

8.1.6 A empresa deverá garantir atendimento contínuo, tanto de forma presencial quanto remoto, assegurando suporte técnico sempre que necessário;

8.1.7 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e orientações dos órgãos de controle;

8.1.8 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da execução contratual;

8.1.9 Deverá cumprir integralmente as normas relacionadas à proteção de dados, conforme legislação aplicável;

8.1.10 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e organizada, garantindo a qualidade das informações contábeis e o cumprimento das obrigações legais;

8.1.11 Não será admitida a subcontratação do objeto;

8.1.12 A prestação dos serviços deverá contemplar suporte presencial mínimo e atendimento remoto sempre que necessário.

8.1.13 A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, sendo a comprovação documental exigida em momento oportuno do processo administrativo.

8.1.14 Assessorar tecnicamente o setor de contabilidade e os demais departamentos vinculados à área administrativa do Município, prestando orientações quanto aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais.

8.1.15 Auxiliar na elaboração, análise e conferência de demonstrativos, relatórios, balanços, prestações de contas e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

8.1.16 Orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis do Município, visando assegurar a regularidade, transparência e conformidade das informações prestadas.

8.1.17 Atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos, garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços.

8.1.18 Informar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.



8.1.20 Observar as orientações, normas internas e procedimentos administrativos adotados pelo Município durante a execução dos serviços.

8.1.21 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.1.22 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, audiências e demais atos relacionados ao objeto contratado, prestando os esclarecimentos necessários.

8.1.23 Auxiliar a Administração Municipal no atendimento de diligências e demandas formuladas pelo Tribunal de Contas, Receita Federal, órgãos fiscalizadores e demais entidades de controle.

8.1.24 Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

8.2 Da Contratante

8.2.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

8.2.2 Vistoriar a prestação do serviço, conferindo se atendem as especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário;

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

8.2.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.6 Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos;

8.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) nos seguintes casos:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

10.11.2 Pagamento da multa;

10.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido



o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

15.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do



PREFEITURA DE
XAXIM

contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

15.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

15.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

15.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA e observância da legislação aplicável, preservada a análise da vantajosidade.

16.2 O reajuste não será automático, devendo ser formalizado nos autos, com demonstração do índice aplicável e do período de incidência, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA DE
XAXIM

18.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

GLOBAL ASSESSORIA E
SERVIÇOS S/S LTDA.
CONTRATADA

GELCI GUERINO DELLA
CORTE
Gestor do Contrato

JULIANO SORGATTO
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY
SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA **ARSEGO**
ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha